



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento, por meio de sistema informatizado e integrador de módulos, online e tempo real, para fornecimento de combustíveis, óleos, filtros lubrificantes, serviços de lavagens e de borracharia, de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/materiais, mediante intermediação, junto a rede credenciada de estabelecimentos, para atender todas as máquinas, equipamentos e veículos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de suas desconcentradas e aqueles a seu serviço, e dos órgãos participantes, com abrangência nacional, conforme condições, quantidades e exigências neste instrumento:

Grupo	Item	Especificação	Classificação de Despesa	Unidade de medida	QTA(A)	Custo unitário máximo admitido taxa(B)	Critério de Julgamento
	1. Taxa Manutenção	Gerenciamento e Administração COMPARTILHADA da frota envolvendo a manutenção em geral (leve, preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção mediante intermediação de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender máquinas, equipamentos e veículos oficiais da frota do	33.90.39.xx	Evento*	42.084	R\$ 0,76	Menor Taxa (em R\$)

	DPRF/MJSP						
01 - DPRF/MJSP	2. Taxa Combustível	Prestação de serviço de gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com administração de despesas de abastecimentos, acompanhado por meio de sistema de informação desenvolvido para plataforma web, que viabilize o acesso a todas informações referentes às transações realizadas, a ser cotada por meio de Taxa de Administração de Serviços, para atender máquinas, equipamentos e veículos oficiais da frota do DPRF/MJSP (AUTO-GESTÃO)	33.90.39.xx	Evento	76.152	R\$ 1,00	Menor Taxa (em R\$)
Item	Especificação	Classificação de Despesa	Unidade de medida	QTA(C) Valor estimado anual (R\$)	Desconto % (D) - Mínimo Admitido	Critério de Julgamento	
3. Serviços Manutenção	Fornecimento de serviços para manutenção leve, preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos e veículos do DPRF/MJSP, calculada pelo valor da mão de obra/hora	33.90.39.xx	Real(R\$)	15.856.416,83	7,14	Maior desconto(%)	
4. Peças Manutenção	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para máquinas, equipamentos e veículos do DPRF/MJSP	33.90.30.xx	Real(R\$)	29.484.937,87	7,08	Maior desconto(%)	
5. Combustível	Fornecimento de Combustíveis para máquinas, equipamentos e veículos do	33.90.30.xx	Real(R\$)	53.893.299,79	1,91	Maior desconto(%)	

Nota 1: Os quantitativos de veículos individualizados por unidade participante estão descritos no "Anexo D" - Sei! nº 29639554.

* Evento: Uma ocorrência de manutenção para um determinado veículo, considerando a estimativa de 6 eventos por veículo/ano, exceto SEDE e UniPRF, onde foram considerados 12 eventos, conforme "Anexo E"- Sei! nº 29639618. / Uma ocorrência de abastecimento para um determinado veículo, considerando a estimativa de 12 eventos por veículo/ano, conforme "Anexo F"- Sei! nº 29639618.

Nota 2: As estimativas individualizadas por unidade participante estão descritas no "Anexo G"- Sei! nº 28971751.

Nota 3: Foi utilizada como unidade de medida para os itens serviços e peças, o Real, a fim de viabilizar o lançamento no sistema Comprasnet.

Grupo	Item	Especificação	Classificação de Despesa	Unidade de medida	QTA(A)	Custo unitário máximo admitido taxa(B)	Critério de Julgamento
	1. Taxa Manutenção	Gerenciamento e Administração COMPARTILHADA da frota envolvendo a manutenção em geral (leve, preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção mediante intermediação de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender máquinas, equipamentos e veículos oficiais da frota do DPRF/MJSP	33.90.39.xx	Evento*	52.932	R\$ 0,76	Menor Taxa (em R\$)
02 – DPRF/MJSP	2. Taxa Combustível	Prestação de serviço de gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com administração de despesas de abastecimentos, acompanhado por meio de sistema de informação desenvolvido para plataforma web, que viabilize o acesso a todas informações referentes às transações realizadas, a ser	33.90.39.xx	Evento	105.864	R\$ 1,00	Menor Taxa (em R\$)

	cotada por meio de Taxa de Administração de Serviços, para atender máquinas, equipamentos e veículos oficiais da frota do DPF/MJSP (AUTO-GESTÃO)					
Item	Especificação	Classificação de Despesa	Unidade de medida	QTA(C) Valor estimado anual (R\$)	Desconto % (D) - Mínimo Admitido	Critério de Julgamento
3. Serviços Manutenção	Fornecimento de serviços para manutenção leve, preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos e veículos do DPF/MJSP, calculada pelo valor da mão de obra/hora	33.90.39.xx	Real(R\$)	8.349.978,43	7,14	Maior desconto(%)
4. Peças Manutenção	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para máquinas, equipamentos e veículos do DPF/MJSP	33.90.30.xx	Real(R\$)	14.673.238,52	7,08	Maior desconto(%)
5. Combustível	Fornecimento de Combustíveis para máquinas, equipamentos e veículos do DPF/MJSP	33.90.30.xx	Real(R\$)	29.404.448,56	1,91	Maior desconto(%)

Grupo	Item	Especificação	Classificação de Despesa	Unidade de medida	QTA(A)	Custo unitário máximo admitido taxa(B)	Critério de Julgamento
	1. Taxa Manutenção	Gerenciamento e Administração COMPARTILHADA da frota envolvendo a manutenção em geral (leve, preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção mediante intermediação de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender máquinas, equipamentos e veículos oficiais da frota da ANVISA	33.90.39.xx	Evento*	1.074	R\$ 0,76	Menor Taxa (em R\$)
		Prestação de serviço de gerenciamento informatizados e integrados					

03 – ANVISA	2. Taxa Combustível	de gestão de frota com administração de despesas de abastecimentos, acompanhado por meio de sistema de informação desenvolvido para plataforma web, que viabilize o acesso a todas informações referentes às transações realizadas, a ser cotada por meio de Taxa de Administração de Serviços, para atender máquinas, equipamentos e veículos oficiais da frota da ANVISA (AUTO-GESTÃO)	33.90.39.xx	Evento	1.074	R\$ 1,00	Menor Taxa (em R\$)
	Item	Especificação	Classificação de Despesa	Unidade de medida	QTA(C) Valor estimado anual (R\$)	Desconto % (D) - Mínimo Admitido	Critério de Julgamento
	3. Serviços Manutenção	Fornecimento de serviços para manutenção leve, preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos e veículos da ANVISA, calculada pelo valor da mão de obra/hora	33.90.39.xx	Real(R\$)	131.389,71	7,14	Maior desconto(%)
	4. Peças Manutenção	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para máquinas, equipamentos e veículos da ANVISA	33.90.30.xx	Real(R\$)	244.009,45	7,08	Maior desconto(%)
	5. Combustível	Fornecimento de Combustíveis para máquinas, equipamentos e veículos da ANVISA	33.90.30.xx	Real(R\$)	269.747,50	1,91	Maior desconto(%)

Grupo	Item	Especificação	Classificação de Despesa	Unidade de medida	QTA(A)	Custo unitário máximo admitido taxa(B)	Critério de Julgamento
	1. Taxa Manutenção	Gerenciamento e Administração COMPARTILHADA da frota envolvendo a manutenção em geral (leve, preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção mediante intermediação de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender máquinas, equipamentos e veículos oficiais da frota do MJSP	33.90.39.xx	Evento*	828	R\$ 0,76	Menor Taxa (em R\$)

04 – MJSP	2. Taxa Combustível	Prestação de serviço de gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com administração de despesas de abastecimentos, acompanhado por meio de sistema de informação desenvolvido para plataforma web, que viabilize o acesso a todas informações referentes às transações realizadas, a ser cotada por meio de Taxa de Administração de Serviços, para atender máquinas, equipamentos e veículos oficiais da frota do MJSP (AUTO-GESTÃO)	33.90.39.xx	Evento	828	R\$ 1,00	Menor Taxa (em R\$)
Item	Especificação	Classificação de Despesa	Unidade de medida	QTA(C) Valor estimado anual (R\$)	Desconto % (D) - Mínimo Admitido	Critério de Julgamento	
3. Serviços Manutenção	Fornecimento de serviços para manutenção leve, preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos e veículos do MJSP, calculada pelo valor da mão de obra/hora	33.90.39.xx	Real(R\$)	86.892,62	7,14	Maior desconto(%)	
4. Peças Manutenção	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para máquinas, equipamentos e veículos do MJSP	33.90.30.xx	Real(R\$)	161.372,01	7,08	Maior desconto(%)	
5. Combustível	Fornecimento de Combustíveis para máquinas, equipamentos e veículos do MJSP	33.90.30.xx	Real(R\$)	254.159,65	1,91	Maior desconto(%)	

Grupo	Item	Especificação	Classificação de Despesa	Unidade de medida	QTA(A)	Custo unitário máximo admitido taxa(B)	Critério de Julgamento
	1. Taxa Manutenção	Gerenciamento e Administração COMPARTILHADA da frota envolvendo a manutenção em geral (leve, preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção mediante intermediação de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender máquinas, equipamentos e veículos oficiais da frota do CNMP	33.90.39.xx	Evento*	204	R\$ 0,76	Menor Taxa (em R\$)
		Prestação de serviço de gerenciamento					

05 – CNMP	2. Taxa Combustível	informatizados e integrados de gestão de frota com administração de despesas de abastecimentos, acompanhado por meio de sistema de informação desenvolvido para plataforma web, que viabilize o acesso a todas informações referentes às transações realizadas, a ser cotada por meio de Taxa de Administração de Serviços, para atender máquinas, equipamentos e veículos oficiais da frota do CNMP (AUTO-GESTÃO)	33.90.39.xx	Evento	408	R\$ 1,00	Menor Taxa (em R\$)
Item	Especificação	Classificação de Despesa	Unidade de medida	QTA(C) Valor estimado anual (R\$)	Desconto % (D) - Mínimo Admitido	Critério de Julgamento	
3. Serviços Manutenção	Fornecimento de serviços para manutenção leve, preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos e veículos do CNMP, calculada pelo valor da mão de obra/hora	33.90.39.xx	Real(R\$)	14.000,00	7,14	Maior desconto(%)	
4. Peças Manutenção	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para máquinas, equipamentos e veículos do CNMP	33.90.30.xx	Real(R\$)	51.000,00	7,08	Maior desconto(%)	
5. Combustível	Fornecimento de Combustíveis para máquinas, equipamentos e veículos do CNMP	33.90.30.xx	Real(R\$)	160.430,75	1,91	Maior desconto(%)	

Grupo	Item	Especificação	Classificação de Despesa	Unidade de medida	QTA(A)	Custo unitário máximo admitido taxa(B)	Critério de Julgamento
	1. Taxa Manutenção	Gerenciamento e Administração COMPARTILHADA da frota envolvendo a manutenção em geral (leve, preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção mediante intermediação de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender máquinas, equipamentos e veículos oficiais da frota da GRA/AM	33.90.39.xx	Evento*	288	R\$ 0,76	Menor Taxa (em R\$)
		Prestação de serviço de gerenciamento					

06 – GRA/AM	2. Taxa Combustível	informatizados e integrados de gestão de frota com administração de despesas de abastecimentos, acompanhado por meio de sistema de informação desenvolvido para plataforma web, que viabilize o acesso a todas informações referentes às transações realizadas, a ser cotada por meio de Taxa de Administração de Serviços, para atender máquinas, equipamentos e veículos oficiais da frota da GRA/AM (AUTO-GESTÃO)	33.90.39.xx	Evento	576	R\$ 1,00	Menor Taxa (em R\$)
Item	Especificação	Classificação de Despesa	Unidade de medida	QTA(C) Valor estimado anual (R\$)	Desconto % (D) - Mínimo Admitido	Critério de Julgamento	
3. Serviços Manutenção	Fornecimento de serviços para manutenção leve, preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos e veículos da GRA/AM, calculada pelo valor da mão de obra/hora	33.90.39.xx	Real(R\$)	68.410,48	7,14	Maior desconto(%)	
4. Peças Manutenção	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para máquinas, equipamentos e veículos da GRA/AM	33.90.30.xx	Real(R\$)	159.624,44	7,08	Maior desconto(%)	
5. Combustível	Fornecimento de Combustíveis para máquinas, equipamentos e veículos da GRA/AM	33.90.30.xx	Real(R\$)	103.086,05	1,91	Maior desconto(%)	

Grupo	Item	Especificação	Classificação de Despesa	Unidade de medida	QTA(A)	Custo unitário máximo admitido taxa(B)	Critério de Julgamento
	1. Taxa Manutenção	Gerenciamento e Administração COMPARTILHADA da frota envolvendo a manutenção em geral (leve, preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção mediante intermediação de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender máquinas, equipamentos e veículos oficiais da frota da CGU	33.90.39.xx	Evento*	192	R\$ 0,76	Menor Taxa (em R\$)

07 – CGU	2. Taxa Combustível	Prestação de serviço de gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com administração de despesas de abastecimentos, acompanhado por meio de sistema de informação desenvolvido para plataforma web, que viabilize o acesso a todas informações referentes às transações realizadas, a ser cotada por meio de Taxa de Administração de Serviços, para atender máquinas, equipamentos e veículos oficiais da frota da CGU (AUTO-GESTÃO)	33.90.39.xx	Evento	384	R\$ 1,00	Menor Taxa (em R\$)
	Item	Especificação	Classificação de Despesa	Unidade de medida	QTA(C) Valor estimado anual (R\$)	Desconto % (D) - Mínimo Admitido	Critério de Julgamento
	3. Serviços Manutenção	Fornecimento de serviços para manutenção leve, preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos e veículos da CGU, calculada pelo valor da mão de obra/hora	33.90.39.xx	Real(R\$)	156.293,00	7,14	Maior desconto(%)
	4. Peças Manutenção	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para máquinas, equipamentos e veículos da CGU	33.90.30.xx	Real(R\$)	141.052,20	7,08	Maior desconto(%)
	5. Combustível	Fornecimento de Combustíveis para máquinas, equipamentos e veículos da CGU	33.90.30.xx	Real(R\$)	310.730,04	1,91	Maior desconto(%)

1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum sem dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais/peças/acessórios.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará, como regime de execução, a modalidade global/lote, que se justifica na necessidade de se garantir a perfeita execução dos serviços, associando a prestação da mão de obra com o fornecimento das peças, conforme resta justificado no Estudo Técnico Preliminar da Contratação - Sei! nº 25520416.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. O Custo Unitário estimado para os itens e os percentuais de desconto está definido neste Termo de Referência, ou serão definidos no edital do Pregão Eletrônico após pesquisa de mercado, a ser realizada pela área competente do órgão.

1.7. Para a celebração do contrato será considerado o valor integral dos itens, sem a incidência do desconto percentual, que será consignado no instrumento contratual para subsidiar a equipe de execução durante a etapa de pagamento. A Composição dos valores observará o que segue, quanto ao critério de julgamento:

1.7.1. Para os itens 1 e 2, relativos a taxa de administração, será considerado, para fins de classificação, o MENOR VALOR ofertado, de acordo com o valor máximo admitido estabelecido na tabela acima.

1.7.2. Para o item 3, fornecimento de serviços para manutenção leve, preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos e veículos, será considerado, para fins de classificação, o MAIOR DESCONTO ofertado, considerando o mínimo admitido de 7,14%.

1.7.3. Para o item 4, fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para máquinas, equipamentos e veículos, será considerado, para fins de classificação, o **MAIOR DESCONTO** ofertado, considerando o **mínimo admitido de 7,08%**.

1.7.4. Para o item 5, fornecimento de combustíveis, aditivos e derivados para máquinas, equipamentos e veículos, será considerado, para fins de classificação, o **MAIOR DESCONTO** ofertado, considerando o **mínimo admitido de 1,91%**.

1.7.5. Não serão aceitas propostas com valores acima do estimado, ou com descontos menores que os estabelecidos neste Termo de Referência.

1.8. Adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços com assentamento no artigo 3º, inciso III do Decreto 7.892/2013, como justificativa para atendimento das unidades central e desconcentradas do próprio órgão, assim como para atendimento a mais de um órgão da Administração Pública, tendo em vista que o objeto é comum e pode atender as necessidades de demais órgãos que identificaram a demanda posterior ao fechamento da manifestação de Intenção de Registro de Preços - IRP. A utilização da Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes, agiliza a contratação do objeto por esses, além da redução dos custos para a Administração Pública, mediante a comprovada vantajosidade.

1.9. O Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJSP atuará como órgão gerenciador do registro de Preços, tendo, além de suas 28 unidades Administrativas Regionais, outros órgãos, como participantes, sendo que cada unidade/órgão será responsável pela administração de seu contrato, a ser firmado individualmente, entre a Contratada e cada órgão.

1.10. O órgão gerenciador aceitará adesões à Ata de Registro de Preços limitadas ao dobro da quantidade estabelecida neste Termo de Referência, em conformidade com o artigo 22, § 4º do Decreto nº 7.892/13, alterado Decreto nº 9.488/18.

1.11. As unidades da PRF celebrarão contrato para 100% das quantidades registradas, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução do valor total.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar da Contratação - Sei! nº 25520416, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se minudenciada nos Estudos Técnicos Preliminares - Sei! nº 25520416, no "Anexo A" e no "Anexo B" - Sei! nº 29639231 e 29639280, deste Termo de Referência, e abrange a prestação de serviços de administração e gerenciamento, por meio de sistema informatizado, para fornecimento de combustíveis, óleos, filtros lubrificantes, serviços de lavagens e de borracharia, de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/materiais junto a rede credenciada de estabelecimentos para atender todas as máquinas, equipamentos e veículos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de suas desconcentradas e aqueles a seu serviço, com abrangência nacional, que se baseia no fato de que esse serviço não pode ser prescindido pela Administração, haja vista sua essencialidade para o bom andamento das atividades e ao funcionamento da estrutura administrativa e operacional do órgão e de suas unidades desconcentradas, e considerando ainda que tais serviços não possuem correlação com as atribuições dos cargos previstos no quadro de pessoal próprio, sendo providencial que o serviço prestado, e seus prestadores, conte com profissionais que tenham atributos diferenciados:

3.1.1. **DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** Sata-se de prestação de serviços de administração e gerenciamento por meio de sistema informatizado on-line real time para fornecimento de combustíveis, fornecimento e troca de óleos, filtros lubrificantes, serviços de lavagens e de borracharia, para correto funcionamento de máquinas, equipamentos e veículos pertencentes ao patrimônio do DPRF - gerenciador, e suas unidades desconcentradas - participantes, conforme relação constante no "Anexo D" deste Termo de Referência - Sei! nº 29639554, e outros que venham a ser substituídos, acrescidos à atual frota, bem como os à disposição/serviço, cedidos à Contratante por meio de convênio, contratos, cessões, comodatos ou ordem judicial e, ainda, aqueles locados pelo órgão, sem prejuízo daquelas regras e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.1.1.1. A prestação dos serviços deverá atender a frota pertencente ao patrimônio

da gerenciadora e participantes, conforme relações constantes dos anexos e outros veículos/máquinas/equipamentos que venham a ser substituídos, acrescidos à atual frota, bem como os à disposição/serviço, cedidos à CONTRATANTE por meio de convênio, contratos, cessões, comodatos ou ordem judicial, e ainda, aos veículos/máquinas/equipamentos locados pelo órgão.

3.1.1.2. A Contratada deve possuir estabelecimentos credenciados para a prestação dos serviços nos locais elencados no "Anexo F" do presente Termo de Referência - Sei! nº 29641134, podendo ser acrescidas outras localidades, conforme necessidade da Contratante, sendo certo que não pode haver restrição do uso da rede efetivamente credenciada pela Contratada.

3.1.1.3. Os estabelecimentos a serem credenciados pela licitante vencedora deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do presente Termo de Referência.

3.1.1.4. Os insumos a serem fornecidos constam no rol que se segue:

- a) Gasolina comum.
- b) Álcool comum.
- c) Diesel do tipo comum, S10, S50, biodiesel, marítimo, ou qualquer outro necessário ao perfeito funcionamento da máquina, equipamento ou veículo.
- d) Gás liquefeito de petróleo - GLP.
- e) Gás natural veicular - GNV.
- f) Arla 32.
- g) Qualquer outro tipo de combustível e de soluções aditivas, indicados pela Contratante como necessário(s) ao perfeito abastecimento da máquina, equipamento ou veículo.
- h) Fornecimento e troca de óleo para motor, diferencial, caixa de transmissão, direção hidráulica, sistema de freio, e qualquer outro necessário ao perfeito funcionamento da máquina, equipamento ou veículo.
- i) Fornecimento e troca de filtros automotivos (ar, lubrificantes, hidráulicos, combustíveis e higienização de ar condicionado), palhetas, lâmpadas para farol/lanterna.
- j) Lavagem externa, interna, com aspiração e aplicação de cera.
- k) Serviços de borracharia limitados a reparos de pneus e câmaras de ar e ao fornecimento e substituição de válvulas.
- l) Fornecimento de aditivos, componentes, dispositivos, métodos, etc, para compensação de carbono, com emissão, e disponibilização para fácil acesso, de relatórios mensais de índice de emissão de CO₂ e formas de compensação, objetivando a otimização do consumo de combustíveis e redução de poluentes, visando atingir critérios legais de sustentabilidade.

3.1.1.5. A prestação de serviço de gerenciamento do consumo de gás natural veicular - GNV e de gás liquefeito de petróleo - GLP ficará adstrita aos locais a serem informados pelo órgão gerenciador e participantes, conforme a necessidade, estendendo-se a esses, as mesmas condições de preço, faturamento e pagamento constantes no presente Termo de Referência em todo o território nacional.

3.1.1.6. A inclusão do fornecimento dos derivados de petróleo, filtros e serviços de lavagens e borracharia, chamado, no mercado, de manutenção leve, é aquela praticada pelos próprios postos de combustíveis, deve-se à particularidade das ações da Polícia Rodoviária Federal, objetivando atender necessidades de natureza eventual prementes à consecução de uma missão/operação.

3.1.1.7. Todos os serviços relacionados com manutenção leve, que serão aqueles realizados nos estabelecimentos denominados "Postos de Combustíveis", e compreendem fornecimento e troca de todos os tipos de filtros automotivos, palhetas, lâmpadas de

farol/lanternas, lavagem externa, interna, com aspiração e aplicação de cera e serviços de borracharia limitados a reparos de pneus e câmaras de ar e ao fornecimento e substituição de válvulas obedecerão os mesmos critérios/regras estabelecidos para manutenção corretiva e preventiva explicitadas no Termo de Referência, no **Anexo B** - Sei! nº: 29639280 e nos demais anexos do TR, no que couber, seja quanto a valores máximos aceitáveis de serviços e peças, seja quanto ao desconto a ser aplicado para esses serviços/peças, que deverá, obrigatoriamente, ser o mesmo oferecido para manutenção preventiva e corretiva.

3.1.1.8. A Contratada deverá prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, devendo possuir central de atendimento e gravação das transações e identificação, no relatório que trata uma contingência, possuindo, ainda, a função de bloquear transação de contingência, por veículo, se assim for necessário.

3.1.1.9. Todas as informações devem guardar sigilo necessário devido as ações desenvolvidas pela PRF, devendo ter Base de Hospedagem segura, respondendo a empresa por qualquer vazamento de informações na esfera civil e criminal.

3.1.1.10. A Contratada, seus administradores, prepostos e empregados tem por obrigação guardar absoluto sigilo sobre a totalidade dos dados e informações fornecidos pela Contratante para o cumprimento do presente Contrato, ou de qualquer forma obtida pela Contratada, até 05 (cinco) anos após a sua rescisão ou término do prazo de vigência.

3.1.1.11. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a empresa obriga-se a manter e a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pelos órgãos gerenciador e participantes, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.

3.1.1.12. A contratação na modalidade global/lote justifica-se pela necessidade de se garantir a perfeita execução dos serviços, fornecimento das peças e combustíveis e derivados.

3.1.1.13. Quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos/máquinas/equipamentos, a Contratada deverá fornecer, sem ônus para a Contratante, cartões de abastecimentos para os veículos/máquinas/equipamentos da frota gerenciada, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento da Contratante, sendo que o sistema deve permitir a funcionalidade de importar planilha, para pedidos em grandes lotes, sem a necessidade de acionamento da Contratada.

3.1.1.14. Quando da implantação do sistema e inclusão de novos usuários, fornecer, sem ônus para a Contratante, cartões de abastecimentos para usuários.

3.1.1.15. Caso a tecnologia não necessite desse dispositivo para identificação do usuário, basta que a Contratada comunique o fato à Contratante, até a data do término do prazo de implantação informado no "**Anexo J**" deste Termo de Referência - Sei! nº 29641323, sem prejuízo do uso, obrigatório, de senha pessoal.

3.1.1.16. Tanto nos cartões de veículos/máquinas/equipamentos quanto nos de usuários, pela natureza da atividade do órgão, não deverá constar nenhum tipo de informação que remeta à identificação do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

3.1.1.17. As regras, descrição mais detalhada da solução e especificações quanto a fornecimento de combustíveis e manutenção leves, encontram-se minudenciadas nos Estudos Técnicos Preliminares, neste Termo de Referência, e mais especificamente no "**Anexo A**" deste Termo de Referência - Sei! nº 29639231.

3.1.1.18. As manutenções leves deverão ser previamente autorizadas pelo Gestor de Frota responsável pela unidade do veículo. Na impossibilidade da autorização prévia, a manutenção deverá ser comunicada na maior brevidade possível ao Gestor de Frota através de e-mail ou processo SEI!.

3.1.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS/PRODUTOS/ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

base da prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de manutenção preventiva e corretiva, de forma continuada, por intermédio de rede credenciada, com utilização

de sistema informatizado, para atender a todas as marcas e modelos de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Polícia Rodoviária Federal e outros utilizados a seu serviço, sem prejuízo das regras e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, incluindo:

- a) Serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva.
- b) Serviço de manutenção e revisões de garantia de fábrica.
- c) Serviço de manutenção elétrica.
- d) Serviço de guincho, com transporte em suspenso e socorro mecânico.
- e) Serviço de lanternagem e funilaria.
- f) Serviço de pintura.
- g) Serviço de estofagem.
- h) Serviços de alinhamento de direção e suspensão (cáster, cambagem, convergência e divergência), desempeno de rodas, balanceamento, simples e computadorizado.
- i) Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves e cartões de ignição automotiva.
- j) Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo.
- k) Fornecimento de toda e qualquer peça necessária.
- l) Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo.
- m) Fornecimento de placas de identificação veicular.
- n) Fornecimento de extintores de incêndio e cargas.
- o) Fornecimento de aditivos, componentes, dispositivos, métodos, etc, para compensação de carbono, com emissão, e disponibilização para fácil acesso, de relatórios mensais de índice de emissão de CO₂ e formas de compensação, objetivando a otimização do consumo de combustíveis e redução de poluentes, visando atingir critérios legais de sustentabilidade.
- p) Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares policiais luminosos e sonoros.
- q) Serviços de plotagem, adesivagem e envelopamento nos padrões do DPRF/MSP, inclusive com fornecimento de todo o material necessário.
- r) Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento e cristalização.
- s) Serviços, materiais e peças de borracharia, incluindo fornecimento de pneus.
- t) Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar e gravação de numeração de chassi.
- u) Serviços, materiais e peças relacionadas com a blindagem automotiva.
- v) Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado no Termo de Referência, faça-se necessário ao perfeito funcionamento do veículo/máquina/equipamento.

3.1.2.1. Para melhor esclarecimento do objeto citado no item supra, define-se gerenciamento compartilhado, também conhecido no mercado como plataforma ou gestão orçamentária, como aquela em que a Contratante é a responsável exclusiva, pela escolha da empresa que apresentará orçamento e pela autorização da execução do serviço, com análise e avaliação técnica do orçamento, enquanto a Contratada deverá efetuar todas as tratativas junto a sua rede, no sentido de buscar o menor preço e as melhores condições para execução do orçamento proposto, efetuando os ajustes contratados junto ao estabelecimento credenciado, pesquisas, consultas quanto à conformidade dos preços do fabricante, negociando as cotações, tudo em observância as regras editalícias, e todas estas etapas registradas no orçamento por meio de workflow (Fluxo de trabalho).

3.1.2.2. Importante destacar que a Contratada deverá se responsabilizar pela cobrança, para sua rede credenciada, dos prazos constantes no "**Anexo J**" deste Termo de Referência - Sei! nº 29641323, cabendo-lhe as sanções previstas, quando deixar de

observar esse item.

3.1.2.3. A relação de serviços e fornecimentos elencadas encontra amparo na imprescindível disponibilidade real dos veículos/máquinas/equipamentos, diante da demanda dos serviços nas áreas finalística e meio, permitindo otimizar o fluxo dos trabalhos, com controle e agilidade nas diversas localidades do país, com foco em uma gestão voltada à economicidade e efetividade, com vistas a atingir as metas institucionais. Isso porque, nos moldes atuais, a exclusão de serviços essenciais à efetivação da mobilidade de um veículo, muitas vezes inviabiliza a efetivação de todo um planejamento estratégico.

3.1.2.4. Para fins de pagamento mensal, cada uma das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados deverá ser anexa ao orçamento correspondente e conter, obrigatoriamente, o número do orçamento ao qual está vinculada e a placa do veículo/máquina/equipamento, assim como, no próprio orçamento do sistema, deverá constar, obrigatoriamente, o número das notas fiscais emitidas após a finalização dos trâmites, sob pena de devolução para correção do documento e não contagem do prazo para quitação do referido documento fiscal.

3.1.2.5. A Contratada deverá prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.

3.1.2.6. Todas as informações devem guardar sigilo necessário devido as ações desenvolvidas pela PRF, devendo ter Base de Hospedagem segura, respondendo a empresa por qualquer vazamento de informações na esfera civil e criminal.

3.1.2.7. A Contratada, seus administradores, prepostos e empregados tem por obrigação guardar absoluto sigilo sobre a totalidade dos dados e informações fornecidos pela Contratante para o cumprimento do presente Contrato, ou de qualquer forma obtida pela Contratada, até 05 (cinco) anos após a sua rescisão ou término do prazo de vigência.

3.1.2.8. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a empresa obriga-se a manter e a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pelos órgãos gerenciador e participantes, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.

3.1.2.9. A Contratada deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa do órgão gerenciador e dos participantes, bem como dos usuários autorizados a registrar as manutenções no sistema.

3.1.2.10. Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços indicados no rol de insumos, a Contratada deverá implantar e operacionalizar, junto à Contratante, um sistema informatizado em ambiente de produção na web , que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, derivados, peças e serviços, propiciando à Contratante gestão e controle detalhado das informações.

3.1.2.11. As empresas que serão credenciadas pela licitante vencedora deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do Presente Termo de Referência.

3.1.2.12. Considerando que, independente dos descontos contratados, uma das metas da Contratada deverá alcançar índices cada vez maiores de economicidade para a Contratante, por meio da busca de orçamentos com valores mais ajustados, negociados e dentro da realidade do mercado, é vedada a divulgação, por parte da Contratada, da tabela referencial de preços de mão de obra e lavagem - "Anexo K" deste Termo de Referência - Sei! nº: 29641363, entre os estabelecimentos credenciados, a fim de que não seja frustrado o procedimento de obtenção de menores preços, sendo certo que a inobservância desse item, sujeitará a contratada as sanções cabíveis, descritas neste Termo de Referência.

3.1.2.13. As regras, descrição mais detalhada da solução e especificações quanto a administração e gerenciamento compartilhado da frota encontram-se minudenciadas nos Estudos Técnicos Preliminares, neste Termo de Referência, e mais especificamente, no "Anexo B" deste Termo de Referência - Sei! nº 29639280.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem, minimamente, o seguinte:

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

- a) Atendimento das demandas de manutenção.
- b) Atendimento das demandas de fornecimento de combustíveis.
- c) Atendimento aos prazos estabelecidos.
- d) Nível de serviço adequado ao contratado.
- e) Implementação de sistema informatizado de controle, para monitoramento dos serviços realizados.
- f) Capacidade técnica de atendimento, observando, principal e obrigatoriamente, os Anexos "A" e "B" deste Termo de Referência, onde constam especificações técnicas mais detalhadas.

5.1.2. Serviço de natureza continuada.

5.1.3. Critérios e práticas de sustentabilidade são aqueles descritos no item 28, deste Termo de Referência.

5.1.4. Duração inicial do contrato: 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.5. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

- a) O Fornecedor deverá detalhar e repassar, conforme orientação do DPRF/MJSP, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, sem prejuízo da devida atualização da base de conhecimento ao longo de toda a execução contratual.
- b) A transferência de conhecimento para o DPRF/MJSP, no uso das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, em eventos específicos de transferência de conhecimento, e baseado em documentos técnicos e manuais específicos da solução desenvolvida.
- c) A CONTRATADA deverá descrever a metodologia que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos do DPRF/MJSP, os quais poderão ser multiplicadores a outros técnicos ou a usuários finais. A metodologia, os cronogramas e os prazos deverão constar de um documento formal, um Plano de Transferência do Conhecimento, a ser previamente aprovado pela equipe gestora do DPRF/MJSP.
- d) Caso ocorra nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signataria do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de eventos formais, os documentos, procedimentos e conhecimentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, incluindo a base de conhecimentos, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre o DPRF/MJSP e a nova CONTRATADA. (Ajustada a demanda da PRF)

5.1.6. Quadro com soluções de mercado: Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar da Contratação - Sei! nº 25520416, existem várias empresas, no mercado, capazes de atender as demandas da pretendida contratação.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5.4. Tendo em vista a possibilidade da dimensão e o alto valor do contrato decorrente dessa licitação limitarem substancialmente a participação de empresas que sozinhas não conseguiram executar o objeto, será permitida a participação de empresas consorciadas, observando-se as seguintes normas:

5.4.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, ficando, o licitante vencedor, obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

5.4.2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital.

5.4.3. Apresentação dos documentos exigidos para habilitação no Edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

5.4.4. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

5.4.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.4.6. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem 5.4.2.

5.4.7. As exigência de qualificação jurídica, trabalhista, econômico-financeira, bem como de regularidade fiscal, constarão do edital.

5.5. Ademais, os critérios de habilitação técnica a serem exigidos da licitante serão os apresentados abaixo:

a) Comprovação que da Qualificação Técnica, que já executou objeto compatível ao desejado, com apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, no qual conste:

I - **Quanto a manutenção da frota automotiva: (Comprovar que executou atividade pertinente e compatível com GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE MANUTENÇÃO)**

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto proposto, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que fique comprovado o **GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE MANUTENÇÃO**, mediante rede credenciada, por meio de sistema informatizado, com experiência de, pelo menos, 03 anos e de atender, pelo mínimo, a quantidade de veículos e as regiões a seguir indicadas:

GRUPO	Órgão	Quantitativo de veículos manutenidos	Abrangência da rede
1	DPRF	2.000	Todas as regiões brasileiras
2	DPF	2.000	Todas as regiões brasileiras
3	ANVISA	75	Todas as regiões brasileiras
4	MJSP	35	Região Centro-Oeste
5	CNMP	35	Região Centro-Oeste
6	GRA/AM	35	Região Norte
7	CGU	35	Região Norte, Nordeste e Centro-Oeste

- Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para a comprovação de que trata o subitem anterior.

II - Quanto ao fornecimento de combustíveis: (Comprovar que executou atividade pertinente e compatível com GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO LEVE)

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto proposto, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que fique comprovado o **GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO LEVE** fornecimento e troca de óleo para motor, diferencial, caixa de transmissão, direção hidráulica, sistema de freio, e qualquer outro necessário ao perfeito funcionamento da máquina, equipamento ou veículo, fornecimento e troca de filtros automotivos (ar, lubrificantes, hidráulicos, combustíveis e higienização de ar condicionado), lavagem externa, interna, com aspiração e aplicação de cera, serviços de borracharia limitados a reparos de pneus e câmaras de ar e ao fornecimento e substituição de válvulas, compensação de carbono, com emissão, e disponibilização para fácil acesso, de relatórios mensais de índice de emissão de CO₂ e formas de compensação, mediante rede credenciada, por meio de sistema informatizado, com experiência de, pelo menos, 03 anos e de atender, pelo mínimo, a quantidade de veículos e as regiões a seguir indicadas:

GRUPO	Órgão	Quantitativo de veículos abastecidos	Abrangência da rede
1	DPRF	2.000	Todas as regiões brasileiras
2	DPF	2.000	Todas as regiões brasileiras
3	ANVISA	75	Todas as regiões brasileiras
4	MJSP	35	Região Centro-Oeste
5	CNMP	35	Região Centro-Oeste
6	GRA/AM	35	Região Norte
7	CGU	35	Região Norte, Nordeste e Centro-Oeste

- Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para a comprovação de que trata o subitem anterior.

5.5.1. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

5.5.2. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços.

5.5.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou que datem decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, no período das 8h às 11h e das 14h às 17h.

6.1.1. A vistoria será realizada em dias úteis, acompanhada de servidor designado pelo DPRF, e deverá ser agendada com antecedência de 02 (dois) dias úteis, por intermédio do pelo telefone: (61) 2025-6692.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. No ato da vistoria a empresa deverá apresentar Declaração de Vistoria - "Anexo C" deste Termo de Referência - Sei! nº 29639532, dos locais em que serão executados os serviços, expedida e devidamente preenchida pela própria licitante, e solicitar a assinatura do representante do órgão gerenciador e/ou participante.

6.2.3. Da referida Declaração de Vistoria ("**Anexo C**" deste Termo de Referência - Sei! nº 29639532), infere-se que a empresa licitante visitou cada prédio em que serão prestados os serviços e que conhece as condições em que serão executadas as atividades, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4.1. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Renúncia de Vistoria ("**Anexo C**" deste Termo de Referência - Sei! nº 29639532) em papel timbrado da empresa licitante, acompanhado de sua proposta de preços, afirmando estar ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atrasos ao início da execução do serviço e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. **Quanto ao fornecimento de combustíveis:** deverão ser adotadas as providências e medidas necessárias para atender o descrito no "**Anexo A**" deste Termo de Referência - Sei! nº 29639231, onde constam as especificações, especificidades, generalidades, obrigações e forma de execução do objeto descrito neste documento.

7.1.2. **Quanto a manutenção da frota automotiva:** deverão ser adotadas as providências e medidas necessárias para atender o descrito no "**Anexo B**" deste Termo de Referência - Sei! nº 29639280, onde constam as especificações, especificidades, generalidades, obrigações e forma de execução do objeto descrito neste documento.

7.1.3. Em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratante promoverá reunião inicial, com a contratada, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.3.1. Todos os registros deverão constar de ata, a ser assinada por todos os participantes e que fará parte do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato celebrado.

7.1.3.2. O recebimento definitivo dos serviços será feito por meio de atesto, on-line, por parte do fiscal técnico responsável.

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do dia da assinatura do contrato, devendo, a Contratada, alocar materiais e a mão de obra nos moldes descritos neste Termo de Referência e seus anexos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, na forma descrita nos **Anexos "A" e "B"** deste Termo de Referência - Sei! nº 29639231 e 29639280.

8. DA REDE CREDENCIADA

8.1. A Contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

8.1.1. Possuir microcomputador, impressora e acesso à Internet.

8.1.2. Dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.

8.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Contratante, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo.

8.1.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.

8.1.5. Devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento.

8.1.6. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela Contratante.

8.1.6.1. Estão excluídos das exigências indicadas nos itens 8.1.2 até 8.1.6, os estabelecimentos credenciados que atuem com natureza de distribuidora ou congêneres com o objeto deste Termo de Referência.

8.1.7. Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar.

8.1.8. Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas, em conformidade com o Protocolo ICMS pertinente.

8.2. A Contratada será a única responsável por garantir que os postos credenciados atendam às exigências descritas nos subitens supra.

8.3. A prestação de serviços de administração e gerenciamento para fornecimento de combustíveis, óleos, filtros lubrificantes, serviços de lavagens e de borracharia, de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/materiais junto a rede credenciada de estabelecimentos para atender todas as máquinas, equipamentos e veículos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de suas desconcentradas e aqueles a seu serviço, com abrangência nacional **deverá ocorrer, obrigatoriamente**, nos municípios descritos no "Anexo F" deste Termo de Referência - Sei! nº 29641134, onde deverá existir pelo menos 01 (um) estabelecimento credenciado disponibilizado pela Contratada, excetuando-se o previsto no item 8.6 e 8.7.

8.4. A Contratada deverá apresentar sua rede credenciada, sendo que não pode haver restrição, particionamento ou limitação no atendimento a Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas em edital.

8.4.1. A fim de promover total clareza quanto ao item anterior, observa-se que a rede credenciada pela contratada deve ser utilizada, pela Contratante, de maneira irrestrita, não podendo existir estabelecimento relacionado como credenciado, porém não disponível para uso da Contratante (rede restrita).

8.5. A Contratada deve possuir estabelecimentos credenciados para a prestação dos serviços nos locais elencados no "Anexo F" deste Termo de Referência - Sei! nº 29641134, podendo ser acrescidas outras localidades, sempre que solicitado, conforme necessidade da Contratante:

8.5.1. Caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório.

8.5.2. Caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.5.3. Caso haja necessidade de ampliação de atendimento por parte da Contratante, ou,

8.5.4. Por quaisquer outras questões apontadas pela Contratante, necessárias a melhoria de seu atendimento.

8.6. Com relação a manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá manter um mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos credenciados em todas as capitais da federação durante toda vigência contratual, capazes de atender as marcas e modelos descritas no "Anexo D" deste Termo de Referência - Sei! nº 29639554, excetuando-se o previsto no item 8.7.

8.7. Ainda quanto a manutenção, objetivando suprir todas as revisões necessárias para manutenção de garantia de fábrica, deverão existir, obrigatoriamente, concessionárias credenciadas

de todas as marcas listadas no "Anexo D" deste Termo de Referência - Sei! nº 29639554, nas capitais de todos os estados da Federação e nos municípios descritos no "Anexo F" deste Termo de Referência - Sei! nº 29641134, não podendo a Contratada inviabilizar, por qualquer motivo não justificado, a manutenção da garantia do fabricante, ou o abastecimento de um veículo, excetuando-se aqueles municípios onde, justificada e comprovadamente, não seja possível efetivar o credenciamento

8.8. Para suprir as necessidades com reparos a danos provocados por incidentes ou acidentes, devem existir estabelecimentos credenciados em todos os municípios descritos no "Anexo E" deste Termo de Referência - Sei! nº 29641134, especializados em recuperação de lataria, funilaria e lanternagem, excetuando-se aqueles municípios onde, justificada e comprovadamente, não seja possível efetivar o credenciamento.

8.9. Não sendo possível atender as necessidades da Contratante em alguma localidade referenciada nos itens anteriores, a Contratada deverá apresentar justificativa formal escrita para o fiscal do contrato no prazo máximo de 15 dias, a contar da data-limite estabelecida para credenciamento da rede, ou, *a posteriori*, sob provação da Contratante. O fiscal analisará os motivos expostos e, uma vez comprovada a real dificuldade de credenciamento, acatará a justificativa. Ainda, em conjunto com o representante da empresa, apontará para a melhor solução.

8.10. Na ocorrência do descrito nos itens 8.7, 8.8 e 8.9, a Contratada deverá providenciar o reparo/revisão de garantia na localidade mais próxima da unidade de lotação do veículo oficial a ser manutenido, sendo que esse deslocamento será realizado em caminhão plataforma e as suas expensas, de forma mais célere possível, sendo utilizado o tempo estritamente necessário para que ocorra o deslocamento (ida e volta) e reparo/revisão.

8.11. A localização dos estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis, manutenção, e demais serviços a serem contratados, sempre que possível, deverá atender os seguintes requisitos:

8.11.1. Localizar-se em rodovias e estradas federais.

8.11.2. Distar, no máximo, 10 km das unidades fixas do DPRF descritas no "Anexo F" deste Termo de Referência - Sei! nº 29641134.

8.11.3. Distar, no máximo, 200 km entre si, no caso de estabelecimentos que fornecem combustíveis.

8.12. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante o horário comercial praticado no mercado, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.

8.13. A Contratada deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.

9. DA FROTA AUTOMOTIVA A SER GERENCIADA

9.1. O objeto deste Termo de Referência refere-se ao gerenciamento e administração para fornecimento de combustíveis, óleos, filtros lubrificantes, serviços de lavagens e de borracharia, de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/materiais junto a rede credenciada de estabelecimentos para atender todas as máquinas, equipamentos e veículos do DPRF e suas desconcentradas, e dos órgãos participantes, considerando além da frota atual disponível, aquelas máquinas, equipamentos e veículos que possam vir a ser adquiridos ao longo da vigência da contratação, ou que estejam cedidos, transferidos ou que estejam na posse legal do órgão gerenciador e dos participantes, face à necessidade de restar assegurado um contingente adequado de veículos circulantes, considerando as atividades precípuas dos órgãos participantes e seu emprego imediato.

9.2. O quantitativo atual de máquinas, e equipamentos e veículos do órgão gerenciador e dos participantes é o constante no "Anexo E" deste Termo de Referência - Sei! nº 29639618, e no "Anexo D" deste Termo de Referência - Sei! nº 29639554 constam as características dos veículos, bem como sua distribuição.

9.3. O gerenciamento mensal atenderá:

I - Até 6.347 veículos/máquinas/equipamentos do DPRF/MJSP, que correspondem aos 4.882 veículos, máquinas e equipamentos ativos atuais do órgão

gerenciador e de suas unidades desconcentradas participantes, acrescidos da margem de segurança de 30%, embasada na legislação vigente, justificado pelas novas aquisições, cessões, transferências, doações, guarda judicial e outros casos de veículos a serviço da Contratante.

II - Ao número de veículos/máquinas/equipamentos dos órgãos participantes, acrescidos da margem de segurança de 30%, embasada na legislação vigente, justificado pelas novas aquisições, cessões, transferências, doações, guarda judicial e outros casos de veículos a serviço da Contratante.

9.4. Somente caberá cobrança de taxa de administração, mensalmente, para aqueles veículos/máquinas/equipamentos efetivamente manutenidos e/ou abastecidos, limitada a uma unidade de taxa por veículo/máquina/equipamento, independente da quantidade de manutenções/abastecimentos sofridas pelo mesmo veículo, conforme disposição contida neste Termo de Referência.

9.5. A prestação dos serviços e fornecimento de peças acima descritos deverá atender:

9.5.1. À atual frota oficial de veículos, máquinas e equipamentos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, suas desconcentradas, e dos órgãos participantes, conforme relação constante do "Anexo D" deste Termo de Referência - Sei! nº 29639554.

9.5.2. Outros veículos, máquinas ou equipamentos que venham a ser acrescidos ou substituídos à atual frota do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e suas desconcentradas, e dos órgãos participantes

9.5.3. Veículos, máquinas e equipamentos cedidos ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal e suas desconcentradas, e dos órgãos participantes, por meio de convênio, contratos ou ordem judicial.

9.5.4. Veículos, máquinas e equipamentos sob cessão de uso do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e suas desconcentradas, e dos órgãos participantes.

9.5.5. Veículos, máquinas e equipamentos a serviço do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e suas desconcentradas, e dos órgãos participantes, ou ainda aqueles de outros órgãos públicos, que estejam sendo utilizados diretamente por quaisquer dos órgãos participantes, ou em operações integradas.

10. DO SISTEMA - IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, ACESSOS, FUNCIONALIDADES, RELATÓRIOS

10.1. Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços indicados no rol de insumos, a Contratada deverá implantar e operacionalizar, junto à Contratante, um sistema informatizado e unificado de módulos, em ambiente de produção na web on-line e tempo real, que possibilite o acompanhamento da aquisição de peças, serviços, acessórios, etc, propiciando à Contratante gestão e controle detalhado das informações, demonstrando-se ferramenta adequada e eficaz – Sistema de Hardware e Software – para suporte ao gerenciamento e controle dos processos, informações e operações relacionadas à Frota da Contratante, com um único cadastro de condutores, equipamentos/máquinas/veículos, fiscais e gestores.

10.2. A Contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota.

10.3. Além do acesso ao seu sistema, seja para fornecimento de combustíveis, manutenção leve e manutenção preventiva e corretiva, para o item relacionado com a administração e gerenciamento compartilhado da manutenção, a Contratada deverá disponibilizar pelo menos 2 acessos, por Contratante, ao Sistema Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá, no mínimo, conter todas as marcas e modelos descritas no "Anexo D" deste Termo de Referência - Sei! nº 29639554, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, e que é uma ferramenta que possibilitará que o fiscal técnico efetue consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

10.3.1. Os servidores que detém a função regimental e legal de Gestores Nacionais da Frota terão, obrigatoriamente, senha de acesso amplo e irrestrito, a todas as bases das demais unidades desconcentradas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, sem qualquer

restrição, independente de portaria de designação, sem prejuízo da função de fiscal/gestor de contrato de sua própria unidade, tanto para fornecimento de combustíveis, manutenção leve e manutenção preventiva e corretiva.

10.3.2. Nenhum Gestor Regional ou Local da Frota poderá ter acesso aos sistemas contratados, sem designação formal, de fiscal técnico e/ou gestor do contrato em questão.

10.4. O sistema fornecido deve possibilitar, sem qualquer tipo de restrição, transferência/migração de dados de sua base para os sistemas próprios da Contratante, que são, Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC e Parte Diária Informatizada - PDI., entre outros, bem como para aqueles contratados, relacionados com a gestão da frota.

10.5. O software da Contratada deverá ser capaz de consolidar todas as informações relacionadas ao objeto contratado, sendo certo que deverá manter histórico de todas as operações e levantamentos efetuados, sem restrições de bases, prazos e/ou outras, propiciando completo controle e organização, com todas as informações relacionadas a:

10.5.1. Veículo/máquina/equipamento.

10.5.2. Responsável/Condutor.

10.5.3. Tipo de manutenção (lataria, pintura, mecânica, suspensão, pneus, rodas, reparos de blindagem, etc.).

10.5.4. Tipo de fornecimento(combustível, óleos, filtros, peças em geral).

10.5.5. Todos os tipos de Serviços executados em todos os veículos/máquinas/equipamentos

10.5.6. Estabelecimento (Posto de combustível, concessionaria, oficina, mecânica, etc.) em que foram efetuados os serviços.

10.5.7. Categoria de manutenção (preventiva, corretiva, sinistro, etc.)

10.5.8. Fornecedores em geral que realizaram os serviços.

10.5.9. Serviços que tiveram que ser refeitos.

10.5.10. Serviços/produtos que foram retornados por qualquer motivo.

10.5.11. Reclamação do usuário, disponibilizado por suporte dentro do próprio sistema, com extração de relatório.

10.5.12. Qualquer outras informações que se fizerem necessárias ao longo do contrato.

10.6. Também deverá ser requisito dessa ferramenta: gerenciar custos, gerenciar saldos, controle de limites de cada veículo/máquina/equipamento, orçamentos por regional, responsabilidades, chamados, solicitações e aprovações de ordens de serviço e transações de fornecimentos de combustíveis e manutenção leve, controle, emissão, recuperação de senhas de usuários e veículo/máquina/equipamento, etc.

10.7. O sistema fornecido pela Contratada deverá permitir a elaboração de orçamentos em tempo real (on-line), somente pelo acesso do Contratante, impedindo abertura de orçamentos pelos estabelecimentos credenciados, exceto em casos devidamente autorizados pelos fiscais/gestores do contrato, assim como, mesmo após a aprovação, que esse seja complementado, sem a necessidade de abertura de nova solicitação, com a consequente apresentação de novo orçamento.(orçamento complementar)

10.8. O sistema de gerenciamento deverá tanto permitir a inserção de texto, e/ou arquivo, no momento da aprovação da ordem de serviço, quanto que o fiscal faça o lançamento/informação de glosas, diretamente no sistema, possibilitando redução de prazos, maior disponibilidade de servidores e contestação/apresentação de justificativas, em tempo real.

10.9. O sistema deverá possuir, obrigatoriamente, campo próprio onde o fiscal atestaré a execução e conformidade do serviço.

10.10. O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por centro de custo, por regional ou placa, ou outro meio/indicador, requisitado pela Contratante.

10.11. O sistema deverá sempre informar, de forma ordenada e clara, os valores já gastos com fornecimento de combustíveis, manutenção leve e em manutenções preventivas e corretivas, por

veículo/máquina/equipamento, antes da aprovação do próximo orçamento de manutenção e /ou de fornecimento de combustíveis.

10.12. O sistema deverá permitir, de forma automática, a reposição de limites e saldos, em até 50% daqueles parametrizados pelo fiscal técnico/gestor do contrato, desde que não ultrapasse os valores contratuais, a fim de não comprometer as operações a serem realizadas pelos usuários, 24h/dia.

10.13. Após a realização de uma transação de fornecimento de combustíveis ou de manutenção, o banco de dados deverá ser atualizado automática e imediatamente, mantendo sempre os valores reais gastos e ainda disponíveis, a fim de permitir controle efetivo e sistêmico da frota gerenciada.

10.14. As informações, aplicações e banco de dados deverão ser mantidos em ambiente seguro com regras de acesso, perfis (login e senhas) e log de todas as tarefas executadas (quem, o que e quando).

10.15. O sistema de gerenciamento deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada(sem qualquer tipo de restrição, ou perda de histórico, relacionadas a transferência/mudança de base, de prazos e/ou outras) cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com fornecimento de combustíveis, filtros, lubrificantes, manutenção leve em geral, e serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica, vidraçaria, capotaria, estofamento, lavagem, lubrificação, reparação de acessórios policiais utilizados nas viaturas, fornecimento de baterias, de extintores de incêndio, pneus, plotagem, adesivagem, peças em geral, confecção de placas de identificação automotivas e tudo mais descrito no Termo de Referência, que envolva a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, possibilitando o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e despesas, devendo ser disponibilizadas, a qualquer tempo, as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

10.15.1. Histórico de manutenção de veículo/máquina/equipamento – valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças, total de hora mão de obra utilizada e o desconto aplicado. Deverá estar disponível a funcionalidade de impressão dessas informações.

10.15.2. Histórico da movimentação do orçamento e das cotações, contendo: informações precisas e congruentes desde a abertura até o encerramento da transação, ainda que cancelada, contendo dados como data e hora da abertura, de cada uma das movimentações, da mudança de status; o nome de cada responsável pela ação no orçamento(abertura, lançamento, aprovação técnica, aprovação de execução, recebimento, devolução, atesto de execução do serviço, alterações, etc). Deverá estar disponível a funcionalidade de impressão dessas informações.

10.15.3. Histórico facilitado de operações por veículo, possibilitando visão geral de todos os orçamentos já abertos para cada veículo em tela única, com comparativo de gastos associado ao valor do bem na tabela Fipe, com disparo de alerta caso os gastos, nos últimos 12 meses, atinjam 50% do valor venal do bem. Deverá estar disponível a funcionalidade de impressão dessas informações.

10.15.4. Ordem de serviço cadastrada.

10.15.5. Comparativo do valor na Ordem de Serviço.

10.15.6. Orçamento eletrônico.

10.15.7. Complemento de orçamento eletrônico.

10.15.8. Registro de garantia de peças/serviços.

10.15.9. Histórico dos orçamentos.

10.15.10. Comparaçao de orçamentos para análise de histórico.

10.15.11. Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo por modelo e marca.

10.15.12. Cotação em tempo real (*on-line*) – transparéncia nos dados e informações,

velocidade na operação, automatização do processo.

- 10.15.13. Cadastro do veículo.
- 10.15.14. Composição da frota e idade média.
- 10.15.15. Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados.
- 10.15.16. Relatório de operação de manutenção.
- 10.15.17. Utilização de peças e serviços por estabelecimentos.
- 10.15.18. Custos por grupo de manutenção – veículo.
- 10.15.19. Custos e quantidade por tipo de manutenção – veículos.
- 10.15.20. Custos e quantidades por tipo de manutenção – equipamento.
- 10.15.21. Veículos x manutenção preventiva.
- 10.15.22. Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços.
- 10.15.23. Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços.
- 10.15.24. Custos por km e indicadores – veículos.
- 10.15.25. Indicação de alerta quando houver a troca de uma mesma peça em prazo incompatível para a mesma.
- 10.15.26. Indicação de prazo para trocas próximas como, óleo, filtros, peças em garantia, etc.

10.16. O sistema deverá estar apto a emitir relatórios gerenciais modelados de forma a atender as necessidades da Contratante, sendo que todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelos fiscais responsáveis, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

10.17. Os relatórios/informações devem estar disponíveis para extração, no sistema contratado, por parte da Contratante, sem restrições, ou seja, quando da necessidade de confecção de um relatório/informação, o lapso temporal deve permitir a extração de dados desde a data da contratação.

10.18. A Contratante poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.

10.19. A ferramenta de suporte a confecção de relatórios deve ser flexível permitindo alterações, adequações, inclusões, exclusões e criação de relatórios distintos e diversos a partir da combinação dos dados armazenados.

10.20. Mensalmente, a Contratada deverá apresentar relatório contendo informações gerenciais que medirão a eficácia da sua operação conforme especificação abaixo:

10.20.1. Agendamento/Solicitação:

- 10.20.1.1. Data/Hora de recebimento da solicitação do agendamento do veículo para manutenção X Data/Hora da resposta da solicitação com indicação do estabelecimento.

10.20.2. Ordem de Serviço:

- 10.20.2.1. Data/Hora de chegada do veículo no estabelecimento credenciado X Data/Hora de saída do veículo.

- 10.20.2.2. Data/Hora de chegada do veículo no estabelecimento credenciado X Data/Hora de finalização dos serviços.

- 10.20.2.3. Data/Hora de chegada do veículo no estabelecimento X Data/Hora de envio do orçamento para aprovação.

- 10.20.2.4. Data/Hora prevista de término do serviço estipulado no início do processo X Data/Hora efetiva do término da manutenção.

- 10.20.2.5. Data/Hora de envio do orçamento para aprovação X Data/Hora da aprovação ou reaprovação do mesmo pelo aprovador.

10.20.3. Estabelecimentos Credenciados:

10.20.3.1. Relatório contendo o valor (R\$) inicial e total final total transacionado em cada estabelecimento, demonstrando o valor (R\$) total e o percentual (%) de redução de orçamento seja por reprovação de itens, seja por renegociação de valores.

10.20.3.2. Relatório contendo a quantidade total de transações por estabelecimento e a sua representatividade percentual (%) no total de transações.

10.20.4. Composição do Custo

10.20.4.1. Produto/Péça – Relatório demonstrando valor (R\$) gasto em peça, segmentada por tipo de peça, quantidade de peças aprovadas, valor médio pago, valor (R\$) total e percentual (%) de redução de orçamento por peça.

10.20.4.2. Serviço/Mão de Obra - Relatório demonstrando valor (R\$) gasto em mão de obra, segmentada por tipo, quantidade de horas aprovadas, valor médio pago, valor (R\$) total e percentual (%) de redução de orçamento por tipo de mão de obra.

10.20.4.3. Ranking Peça/Mão de Obra – Relatório analítico do valor (R\$) gasto com cada grupo de peça (motor, suspensão, funilaria, etc), segmentada por peça e mão de obra. Deve apresentar o valor (R\$) total e percentual (%) de redução de orçamento por grupo.

10.21. A ferramenta deverá possibilitar acesso remoto via internet (on-line) com todos os recursos de segurança da informação necessários.

10.22. A empresa contratada deverá possibilitar, seja por meio de seu site ou de aplicativo, a obtenção/recuperação/troca de senha, a ser promovida pelo próprio usuário, seja do cartão/chip pessoal, seja de acesso aos sistemas, no caso de gestores nacionais, regionais ou locais.

10.23. A base de dados deverá possuir backup diário. Todas as informações, apesar de dispostas em sistema administrado pela Contratada, serão de propriedade da Contratante, cabendo à Contratada a obrigação de disponibilizar, sempre que solicitado, em meio magnético, arquivos em formato xls, os dados a qualquer tempo, sendo que a “não disponibilização” das informações será entendida como falta sujeitando a Contratada a pagamento de multa no teto máximo estabelecido no Contrato.

10.24. A guarda e administração das informações, durante o período contratual, será de total responsabilidade da Contratada, cabendo à mesma qualquer tipo de resarcimento decorrente de perda parcial ou total das informações relacionadas ao Contrato.

10.25. Após final do prazo de vigência, encerrada a relação contratual, a Contratada tem como obrigação guardar os dados pelo período prescricional de, minimamente, 5 anos, e ainda de migrar todas as informações relacionadas ao Contrato para banco de dados da Contratante, transferindo todo o conteúdo para o DPRF/MJSP, inclusive observando o previsto no item 30.1 deste Termo de Referência.

10.25.1. O pagamento referente ao último mês de prestação dos serviços objeto desta contratação está vinculado a disponibilização total e integral das informações.

10.26. Todas as informações adquiridas ou manuseadas durante o contrato são de uso exclusivo da Contratante, ficando vedada a utilização, doação ou venda das informações, as quais pertencem única e exclusivamente ao DPRF e suas desconcentradas, bem como o envio de qualquer informação utilizada durante o contrato a qualquer outra parte.

10.27. O controle de transações deverá ser auditado pela própria Contratada a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelos órgãos gerenciador e participantes ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal, a qualquer tempo.

10.28. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da Contratada, cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pelo DPRF e pelas suas unidades desconcentradas, bem como pelos órgãos participantes.

10.29. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento da frota,

com apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, deverá ocorrer no prazo máximo descrito no "Anexo J" deste Termo de Referência - Sei! nº 29641323.

10.30. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados em prazo descrito no "Anexo J" deste Termo de Referência - Sei! nº 29641323, após informações prestadas pela Contratante.

10.31. Para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação ou instalação de equipamentos nos veículos/máquinas/equipamentos, exceto se devidamente justificado e aprovado pelo Fiscal Técnico/Gestor do contrato.

11. DO TREINAMENTO

11.1. A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela Contratante que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:

11.2. Alocação de espaço físico de escolha da Contratada, em uma capital da Federação a ser indicada pela Contratante, com estrutura mínima para treinamento de 35 pessoas, de modo a atender a melhor logística de deslocamento do gerenciador e participantes, sendo possível que a Contratante argumente a realização do evento em capital de sua maior conveniência.

11.3. Por estrutura mínima, comprehende-se local adequado à quantidade de pessoas indicadas no item anterior, material didático, recursos audiovisuais compatíveis com o evento e instrutor qualificado.

11.4. Data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o gestor nacional de frota, ator a ser indicado pela Administração.

11.5. Carga horária mínima de 16 horas/aula.

11.6. Os custos com diárias e passagens dos servidores participantes ficarão a cargo da Contratante.

11.7. A Contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem a cada período contratual em moldes equivalentes àqueles definidos no item 11.1, e sempre que houver necessidade, poderá ser demandado pela Contratante.

11.8. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

11.9. A Contratada deverá efetuar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial, até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam qualquer dificuldade que o credenciado possa ter, que inviabilize ou retarde o pronto atendimento à Contratante, realizando semestralmente pesquisa de satisfação entre os estabelecimentos da rede, que deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada à Contratante, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

12. DO PREPOSTO E DO POSTO AVANÇADO

12.1. A fim de melhor transcurso do contrato, a Contratada deverá manter um representante/preposto, por região do País, para prestar, junto a Contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.

12.1.1. Embora o fornecimento de combustíveis e a manutenção compartilhada estejam sendo licitadas em lote único, a Contratada deverá manter, para atender o item 12.1, um preposto relacionado com fornecimento de combustíveis e manutenção leve, e outro relacionado com manutenção compartilhada preventiva e corretiva.

12.2. Para atender ao fornecimento de combustíveis e manutenção leve, a Contratada deverá instalar à sua conta e responsabilidade um posto de atendimento nas dependências do edifício sede do DPRF(Grupo 1) e do DPF(grupo 2) em Brasília, aonde deverá atuar um funcionário da contratada, em horário compreendido entre 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, com linhas telefônicas e computadores próprios, e demais equipamentos necessários e suficientes para atendimento das

necessidades abaixo:

- 12.2.1. Cadastro de novos veículos e usuários
 - 12.2.2. Alteração de registro de servidores e veículos
 - 12.2.3. Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do Contrato.
 - 12.2.4. Executar toda e qualquer atividade relacionada com os itens constantes no presente Termo de Referência e edital.
- 12.3. Para atender a manutenção preventiva e corretiva e manutenção de veículos acidentados/sinistrados, a Contratada deverá instalar à sua conta e responsabilidade um posto de atendimento nas dependências do edifício sede do DPRF (Grupo 1) e do DPF(grupo 2) em Brasília, aonde deverá atuar um funcionário da contratada, em horário compreendido entre 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, com linhas telefônicas e computadores próprios, e demais equipamentos necessários e suficientes para atendimento das necessidades abaixo:
- 12.3.1. Cadastro de novos veículos e usuários
 - 12.3.2. Alteração de registro de servidores e veículos
 - 12.3.3. Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do Contrato.
 - 12.3.4. Executar toda e qualquer atividade relacionada com os itens constantes no presente Termo de Referência e edital.

12.4. Quando houver necessidade de atendimento em horários diversos do informado no item 12.2 e 12.3, as atividades descritas nos subitens 12.2.1 a 12.2.4 e 12.3.1 a 12.3.4 serão executadas pelos prepostos indicados nos itens 12.1 e 12.1.1.

12.5. A exigência prevista nos itens 12.2 e 12.3 baseia-se em critérios de eficiência e eficácia, propiciando pronto atendimento e controle mais sistêmico da frota, considerando a grande quantidade de veículos pertencentes ao patrimônio da PRF, considerando que já há a exigência de manter representante, constante no item 12.1, considerando a insignificância da parcela, frente ao valor total da contratação.

12.6. Assim, teremos a seguinte exigência para posto avançado, em conformidade com o objeto:

-	ÓRGÃO	UF	LOCALIDADE	POSTO AVANÇADO		TOTAL POR ÓRGÃO
				COMBUSTÍVEIS	MANUTENÇÃO	
GRUPO 1	DPRF	DF	BRASÍLIA	1	1	2
GRUPO 2	DPF	DF	BRASÍLIA	1	1	2

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1. A execução do contrato será avaliada com base nos Níveis Mínimos de Serviço, que representa o ajuste escrito, entre o provedor de serviços e o DPRF, e define, em bases comprehensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviços e respectivas adequações do pagamento.

13.2. Nos termos do art. 47, I, e Anexo V-B da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços e do cumprimento dos níveis de performance de competências nos serviços realizados, e redimensionamento nos pagamentos decorrentes da execução contratual, será utilizado instrumento próprio como meio de análise – “Instrumento de Medição de Resultado - IMR”.

13.3. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR - "Anexo I" deste Termo de Referência - Sei! nº 29641260, é um mecanismo que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme prevê o Anexo I da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

13.4. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios de prestação de serviços executados, com base nas inconformidades identificadas em cada item a ser avaliado. Os relatórios deverão estar disponíveis em tempo real pelo sistema gestão de jornada e indicadores de competências dos profissionais para a fiscalização.

13.4.1. O não atendimento das metas, por ínfima diferença, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

13.4.2. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação de serviços abaixo do nível satisfatório, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

13.5. Para fins de mensuração serão utilizados os indicadores descritos no "Anexo I" deste Termo de Referência.

13.6. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá solicitar à Contratada, no prazo fixado pelo fiscal técnico, um modelo de relatório de cumprimento do "Instrumento de Medição de Resultado - IMR", que estará sujeito à aprovação deste.

13.7. A Contratada deverá entregar mensalmente, juntamente com a documentação necessária ao pagamento, relatório de cumprimento do "Instrumento de Medição de Resultado - IMR".

13.8. Ao final de cada período mensal, o Fiscal Técnico do contrato realizará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, por meio da realização de glosas, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

13.9. Os serviços prestados serão pagos em conformidade com a avaliação da qualidade da prestação dos serviços e do cumprimento dos níveis de performance de competências dos serviços realizados.

13.10. Ademais, deverá ser verificada a taxa de sucesso aceitável, para as operações realizadas no mês, que será de 95%, indicando-se, como principal critério, os prazos estipulados para elaboração de orçamentos, regulação e aprovação pela contratada, obtenção dos descontos contratados e além disso, das melhores condições e dos menores preços, a fim de demonstrar real economia para a Contratante que, caso não sejam cumpridos para mais de 5% das demandas totais do mês, a Contratante se reservará o direito de:

13.10.1. Não efetivar o pagamento da taxa administrativa para toda a frota ativa da Contratante, caso haja essa cobrança, e

13.10.2. Efetivar o pagamento mensal, reduzindo-se o percentual correspondente ao maior desconto contratado.

13.10.3. A fim de esclarecer o item anterior, temos que, em caso de não obtenção da taxa de sucesso de 95%:

I - **Quanto ao fornecimento de combustíveis e manutenção leve:** A Contratante não realizará o pagamento do item TAXA ADMINISTRATIVA e abaterá o percentual de desconto contratado, sobre o valor total da nota fiscal apresentada, após aplicação do próprio desconto contratado e de qualquer glosa efetivada no mês.

II - **Quanto a manutenção da frota automotiva:** A Contratante não realizará o pagamento do item TAXA ADMINISTRATIVA e abaterá o percentual do maior desconto contratado(serviços e peças), sobre o valor total da nota fiscal apresentada, após aplicação de qualquer glosa efetivada no mês.

14. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

14.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada, e sua rede credenciada, deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades, e de qualidade, suficientes para atender as demandas descritas neste termo de referência, promovendo substituições, quando necessário.

15. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

15.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

15.1.1. A administração e o gerenciamento do fornecimento de combustíveis, óleos, filtros lubrificantes, serviços de lavagens e de borracharia (chamada manutenção leve), será no formato de **AUTO-GESTÃO**, e a administração e o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/materiais será no formato de **GESTÃO COMPARTILHADA**.

15.1.2. Os descontos ofertados para os itens "fornecimento de combustíveis", "serviço de manutenção" e "fornecimento de materiais" servirão para identificar a proposta vencedora e para aferir o percentual que incidirá sobre as despesas, com ambos os itens, durante a execução do contrato.

15.1.3. Para esta contratação, os itens "serviço de gerenciamento", "fornecimento de combustível e manutenção leve" e "manutenção corretiva e preventiva" foram reunidos em grupo único para todas as unidades da PRF, e em grupos distintos os demais órgãos participantes, e o critério de aceitação das propostas será o de menor valor, tendo em vista que a empresa intermediadora do fornecimento do combustível e de manutenção automotiva, também deve disponibilizar o suporte necessário ao agente público no gerenciamento das operações. De modo diverso, poderia se criar lacunas de interpretação na imputação de responsabilidades, ou ainda, delongar a solução de conflitos, objetivando garantir que serviços possam ser executados e peças venham a ser trocadas, de forma a dar maior celeridade e padronização na ação, pois de outra forma a responsabilização por eventual problema poderia ensejar contenda entre mais de um prestador, o que prejudicaria o refazimento de um serviço mal executado e/ou a peça substituída defeituosa. Busca-se, dessa forma, proporcionar maior segurança ao gestor e o menor tempo de imobilização do veículo, assegurando a disponibilidade da PRF no atendimento ao cidadão, principalmente por conta da capilaridade que lhe é peculiar, e da restrição de estabelecimentos em algumas regiões.

15.1.4. Inobstante as contratações atuais indicarem que a contratada deva buscar sempre as melhores condições e os menores valores em cada orçamento, a Administração precisa aprimorar suas ferramentas, no sentido de que, realmente, haja meios de medir tais resultados.

15.1.5. O formato ora proposto, visa estabelecer uma taxa de sucesso a ser considerada aceitável, para as operações realizadas no mês, será de 95%, indicando-se como principal critério, os prazos estipulados para elaboração de orçamentos, regulação e aprovação pela contratada, obtenção dos descontos contratados e além disso, das melhores condições e dos menores preços a fim de demonstrar real economia para a Contratante, que caso não sejam cumpridos para mais de 5% das demandas totais do mês, a Contratante se reservará o direito de:

15.1.5.1. Não efetivar o pagamento da taxa administrativa para toda a frota ativa da contratante, caso haja essa cobrança, e;

15.1.5.2. Efetivar o pagamento mensal, reduzindo-se o percentual correspondente ao maior percentual de desconto contratado.

15.1.6. Não serão aceitas propostas com valores acima do estimado, ou com descontos menores que os estabelecidos neste Termo de Referência, que são:

15.1.6.1. **Para fornecimento de combustíveis:**

a) Desconto mínimo admitido: **1,91%**

15.1.6.2. **Para manutenção leve, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços:**

a) Desconto mínimo admitido para peças/acessórios: **7,08%**

b) Desconto mínimo admitido para serviços: **7,14%**

15.1.7. Os valores mínimos de descontos foram obtidos por meio de dados históricos contratados, conforme consta nos Estudos Técnicos Preliminares - Sei! nº 21531239 e retificados a partir da pesquisa de preços de mercado - Sei! 26645864.

15.1.8. As empresas que serão credenciadas pela licitante vencedora deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do Presente Termo de Referência.

15.1.9. A empresa licitante deverá possuir um CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, e/ou Objeto Social, compatível com as atividades a serem prestadas, ou seja, gestão de frota, fornecimento de combustíveis, manutenção veicular e afins.

15.1.10. A empresa licitante deverá possuir capacidade financeira para realizar a quitação de fornecimento de combustíveis e manutenções veiculares, lavagens, ou qualquer outro custo inerente a frota sob sua responsabilidade.

15.1.11. A empresa licitante deverá possuir estrutura operativa para prestação do serviço objeto da licitação, em todo território nacional.

15.2. Para efeito de especificação das atividades que compõem cada tipo de produto e serviço discriminado no Termo de Referência e seus anexos, adotar-se-ão as seguintes definições:

- DPRF: Departamento de Polícia Rodoviária Federal, órgão da estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública
- Unidade Central: Sede do Departamento de Polícia Rodoviária Federal gerenciador da Ata de Registro de Preço a ser firmada.
- Unidades Desconcentradas: Superintendência Regionais do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e Academia Nacional de Polícia Rodoviária Federal, localizados nos estados e no Distrito Federal, participantes do Registro de Preço.
- Órgão Gerenciador órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- Órgão Participante órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- Órgão não Participante órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.
- Abastecimento: fornecimento dos seguintes insumos necessários ao perfeito funcionamento dos veículos da Contratante, gerenciado por sistema informatizado da Contratada:
 - Gasolina: apenas do tipo comum.
 - Etanol: apenas do tipo comum.
 - Diesel: do tipo comum, biodiesel, S10, S50 ou qualquer outro necessário ao perfeito funcionamento do veículo.
 - GNV: gás natural veicular.
 - GLP: Gás liquefeito de petróleo
 - Qualquer outro tipo de combustível a ser indicado pela Contratante necessário ao perfeito abastecimento do veículo.
 - Soluções aditivas estritamente necessárias ao funcionamento da máquina (ex: Arla32).
- Manutenção: fornecimento de todos os serviços e peças/materiais/acessórios necessários para reparo de veículos/máquinas/equipamentos da Contratante, seja de maneira preventiva ou corretiva, e ainda relacionadas ao reparo de danos/accidentes/incidentes/sinistros.
- Manutenção leve: serviços e materiais/peças/acessórios como fornecimento e troca de óleos, filtros lubrificantes, serviços de lavagens e de borracharia, palhetas, lâmpadas de farol/lanternas, inclusos no contrato de fornecimento de combustíveis, pois são serviços/produtos normalmente ofertados nos estabelecimentos denominados Postos de Combustíveis ou de Abastecimento.
- Equipamentos/Acessórios: Os veículos possuem equipamentos e ou acessórios atrelados, tais como: Rack/Bagageiro(porta escada), Engate, Capota de Fibra, Tampão de Fibra, Capota Marítima, Santo Antonio, Protetor de Caçamba, Guincho Elétrico, Kit Gás, Rastreador, GPS, Som, Giroflex, intermitente, estrobo, blindagem, dentre outros. Estes equipamentos são considerados parte integrante do veículo e, portanto, também fazem parte do escopo da contratação.
- Manutenção Preventiva: Manutenção preventiva é toda a ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de veículo, por padrão a Contratante segue o designado no manual do fabricante.
- Manutenção Corretiva: Consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram o veículo ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes.
- Sinistro: Qualquer evento em que o veículo sofre dano, seja com a ocorrência de um acidente, incidente, que gere prejuízo material.
- Credenciado/Rede Credenciada: Fornecedor de bens e/ou serviços afiliado a Contratada.
- Preposto: Recurso humano fornecido pela Contratada para execução de atividades demandadas pela Contratante, em horários e locais indicados pela

- contratação.
- Base de Gerenciamento Nacional: Área pertencente à unidade central do órgão responsável pela visão sistêmica do abastecimento nacional.
 - Base de Gerenciamento Regional: cada uma das unidades desconcentradas contratantes.
 - Contratada: pessoa jurídica de direito privado responsável pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento objeto da contratação e de intermediação, junto a rede credenciada, quanto aos fornecimento de combustíveis, manutenção leve e manutenção preventiva e corretiva.
 - Veículo/máquina/equipamento ativo: aquele que efetuar, pelo menos, uma transação no período de faturamento da nota fiscal de gerenciamento.
 - Transação: registro das operações de compra, tentadas ou efetivadas, estornos ou consultas de quaisquer dos produtos ou serviços objeto do Termo de Referência.
 - Gestor/Fiscal técnico: representante da administração responsável pela gestão ou fiscalização do contrato.
 - Cartão de identificação do veículo: cartão capaz de armazenar todos os dados referentes ao veículo, com a tecnologia de *chip* micro-processado ou tarja magnética.
 - Cartão de identificação do usuário: cartão capaz de armazenar todos os dados referentes ao usuário, com ou sem a tecnologia de *chip* micro-processado.
 - Cartão Adicional: cartão emitido em substituição àqueles extraviados ou danificados por mau uso.
 - Gestor Nacional da Frota: servidor do DPRF responsável pela administração e gerenciamento do fornecimento de combustíveis, manutenção leve e manutenção corretiva e preventiva da frota em âmbito nacional, único que terá acesso irrestrito a todas as bases de manutenção e fornecimento de combustíveis, independente de portaria de fiscal/gestor.
 - Gestor Regional da Frota: servidor responsável pela administração e gerenciamento do fornecimento de combustíveis, manutenção leve e manutenção corretiva e preventiva da frota em âmbito do seu estado de lotação.
 - Gestor Local da Frota: servidor responsável pela administração e gerenciamento do fornecimento de combustíveis, manutenção leve e manutenção corretiva e preventiva da frota em âmbito da sua unidade de lotação, dentro do estado de federação.
 - Glosa: é dever de quem tem prerrogativas de fiscalizar ou auditar, censurar as ações incompatíveis ou irregulares, por meio da retenção de pagamentos.
 - Glosa provisória: retenção ou suspensão provisória do pagamento de um valor, até que a Contratada possa apresentar as justificativas que viabilizem a efetivação do pagamento do valor retido, ou a Administração efetue a retenção definitiva, em razão da Contratada ter descumprido alguma das exigências estabelecidas no edital, Termo de Referência e/ou contrato ao qual está vinculado.
 - Glosa definitiva: retenção ou suspensão definitiva do pagamento de um valor, em razão da Contratada ter descumprido alguma das exigências estabelecidas no edital, Termo de Referência e/ou contrato ao qual está vinculado.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

16.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

17.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

17.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

17.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

17.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

17.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

17.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

17.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

17.22. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

17.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

17.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

17.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

17.24. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

17.25. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

17.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Quanto ao item prestação de serviços de administração e gerenciamento para fornecimento de combustíveis, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sendo que quanto ao item gerenciamento e administração compartilhada da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva), com execução de serviços e fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20%(vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

18.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

18.1.2. Quando alguma peça ou serviço não for encontrado na rede credenciada, em caráter excepcional, um estabelecimento credenciado poderá subcontratá-los.

18.1.3. Somente será aceita a subcontratação de serviços a partir de uma credenciada, desde que com apresentação prévia de justificativa da Contratada ao fiscal responsável pelo contrato. A Contratada será a responsável por localizar o estabelecimento a ser subcontratado e apresentar descrição detalhada dos valores apresentados no orçamento (descrever serviços, peças e demonstrar qual a carga tributária, uma vez que o estabelecimento intermediador não pode obter lucro na subcontratação), considerando que a Contratante não poderá arcar com ônus maior que o necessário, por insuficiência da rede da Contratada.

18.1.4. Quando não for possível que o próprio estabelecimento credenciado realize determinado serviço ou forneça algum produto, o fiscal do contrato deverá ser previamente informado para que possibilite a melhor solução, considerando as previsões descritas neste Termo de Referência.

18.1.5. Nenhuma subcontratação por empresas credenciadas para aquisição de peças ou serviços será quitada, se não tiver sido submetida a apreciação e aprovação prévia do fiscal responsável.

18.1.6. Ocorrendo a autorização para subcontratação por empresas credenciadas, os valores cobrados não podem ser maiores aos constantes nas tabelas das montadoras (peças e serviços), aplicados os descontos contratados, e os insumos referentes a legislação tributária vigente, ficando a critério da Contratada, a responsabilidade pela verificação da conformidade dos valores cobrados, sob pena de sofrer glosa provisória/definitiva, quando não demonstrar a legalidade dos índices aplicados.

18.1.6.1. Na ocorrência do item 18.1.6, o item mencionado sofrerá glosa provisória, sendo que a Contratada terá até 10 dias corridos, a partir da notificação de glosa por parte da Contratante, para apresentar suas justificativas ou anexos. Caso a empresa deixe de atentar para esse item, ou seja, transcorrido o decurso do prazo sem qualquer manifestação, será, então, feita a glosa respectiva, em caráter definitivo.

18.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno

Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual mínimo de 10% e máximo de 30%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

18.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

18.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

18.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

18.4.4. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

18.4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

18.4.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no [art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993](#); e

18.4.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

18.4.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

18.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

20.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no "Anexo I" deste Termo de Referência - Sei! nº 29641260, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

20.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

20.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, considerando que deve existir garantia de que os valores de peças, mão de obra e tempo padrão para execução de serviços, e os descontos contratados, estejam de acordo com o contratado. Portanto, os itens obrigatórios de verificação, por parte do fiscal, são:

20.17.1. **Quanto ao fornecimento de combustíveis e derivados:**

20.17.1.1. Se os valores praticados, no litro de combustível, estão de acordo com

aqueles indicados como máximo admitido, para o consumidor, nas tabelas da ANP.

20.17.1.2. Se estão sendo aplicados os desconto mínimos contratados.

20.17.2. Quanto a manutenção da frota automotiva:

20.17.2.1. Se a MARCA/MODELO e ano do veículo estão lançados corretamente.

20.17.2.2. Se todos os códigos foram registrados no orçamento.

20.17.2.3. Se o valor da peça, antes da aplicação do desconto, está menor ou igual ao pesquisado no AUDATEX/CILIA ou similar, ou na rede concessionada, quando não existir no próprio sistema.

20.17.2.4. Se o valor da hora da mão de obra (serviço), antes da aplicação do desconto, está menor ou igual ao constante no "**Anexo K**" - Tabela referencial de preços de mão de obra, deste Termo de Referência - Sei! nº 29641363, ou na rede concessionada, quando não existir no próprio Anexo.

20.17.2.5. Se o tempo indicado no orçamento para execução de um serviço está conforme Tabela Tempária.

20.17.2.6. Se foram aplicados os descontos mínimos contratados, para peças e para serviços, não cumulativos.

20.17.2.7. Se a Contratada apresentou as pesquisas de preços de cada peça e serviço solicitado, da maneira adequada, conforme descrito neste Termo de Referência, sendo que, em caso de apresentação de pesquisas de locais distintos(sistema oferecido pela contratada e concessionária, por exemplo), sempre será considerado o menor e mais favorável valor, para a Administração.

20.18. Ao Gestor da Frota responsável pela unidade de lotação do veículo, caberá:

20.18.1. Autuar processo de pagamento individualizado, mensalmente, ao qual deverá ser juntada cópia de todos os documentos necessários à transparente consecução dos procedimentos relativos ao encaminhamento das faturas para quitação.

20.18.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, mantendo gestões por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail) ou ofício, junto à Contratada.

20.18.3. Acompanhar o prazo de vigência do contrato, fazendo gestão junto a Contratada e a Administração para obter manifestação sobre o interesse e oportunidade para deflagração de novo processo licitatório, prorrogação ou alteração contratual.

20.18.4. Acompanhar a realização dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, recepção e aceitação dos serviços/produtos, dos veículos lotados sob sua responsabilidade.

20.18.5. Atestar as notas fiscais, após sua apresentação pela Contratada.

20.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

20.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

21.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

21.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

21.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por

meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

21.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

21.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.3.1.4. Todas as vezes que o serviço e o material forem aceitos, o fiscal técnico do contrato (responsável pelo veículo) deverá atestar esse fato, seja no sistema on-line, seja por meio da emissão de Laudo de Aceitação (documento padrão do DPRF, a ser disponibilizado pela Gestão Nacional da Frota), que deverá ser juntado, para fins de acompanhamento, fiscalização e conformidade, ao processo de pagamento mensal.

21.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

21.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

21.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

21.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

21.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

21.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

21.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

21.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem

prejuízo da aplicação de penalidades.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento ocorrerá de acordo com o seguinte prazo e dinâmica:

22.1.1. A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

22.1.2. A Contratada terá até o **5º dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, bem como das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos que executaram cada orçamento que compõe o relatório.

22.1.3. O Fiscal terá **10 dias úteis**, contados a partir da apresentação de todos os documentos citados no item 22.1.2, para verificação e encaminhamento da mesma devidamente atestada pelo servidor competente, ao setor responsável.

22.1.4. A administração terá **10 dias úteis**, após recebimento da notas atestadas e desde que atendidos todos os requisitos estipulados neste Termo de Referência, para efetuar o pagamento das faturas.

22.1.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.1.6. Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à Contratada promover todas correções solicitadas pelo Gestor Regional da Frota, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

22.1.7. Sob nenhuma hipótese, caberá à Contratada a autorização de orçamentos, ficando sob sua única responsabilidade, o ônus havido de uma execução de serviço/materiais nesses parâmetros, sendo certo que as despesas que forem constatadas como enquadradas nesse disposto, ou que apresentarem cobranças divergentes da forma estabelecida neste Termo de Referência, sob nenhuma hipótese serão quitadas pela Contratante.

22.1.8. A Contratada repassará à Contratante o valor correspondente aos custos cobrados pelos fornecedores credenciados, por meio de emissão de nota fiscal contra a Contratante, declarando todos os impostos e devidas tributações pertinentes a operação.

22.1.9. A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas, uma mercantil detalhando e discriminando o valor total por tipo de produto adquirido e outra com o valor dos serviços prestados no período.

22.1.10. As notas fiscais devem ser entregues a Contratante em formato PDF, sendo vedada a recepção de documentos em formatos que obriguem a necessidade de conversão, incompatibilizando a utilização imediata do documento.

22.1.11. A Contratada apresentará a nota fiscal/fatura na sede de cada Unidade Participante, ou por meio eletrônico, sendo que os endereços constam no "**Anexo F**" do presente Termo de Referência - Sei! nº 29641134.

22.1.12. Os serviços de gerenciamento serão faturados de acordo com a Unidade de lotação do veículo, independentemente do local em que foi realizada a transação.

22.1.13. Na ocasião do faturamento, os descontos ofertados na licitação deverão já estar incluídos no valor da fatura correspondente.

22.1.14. Juntamente com as notas fiscais/faturas, a Contratada:

22.1.14.1. Disponibilizará relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por base operacional e respectivo centro de custo, anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem que constam no relatório.

22.1.14.2. Considerando que o fornecimento de combustíveis, manutenção leve e manutenção preventiva e corretiva é feito por meio de intermediação da Contratada com

sua rede credenciada, em atenção a obrigação de retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal, estipulado, principalmente, pela [Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012](#), e suas alterações, na [Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 200](#), e, ainda considerando as regras estipuladas pelos municípios, deverá disponibilizar, como condição sine qua non para a realização do pagamento, tabela demonstrativa dos recolhimentos necessários, conforme modelo consta n o "[Anexo M](#)" deste Termo de Referência - Sei! nº 29641400, que deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

- a) Nome do estabelecimento.
- b) CNPJ do estabelecimento.
- c) Categoria(optante ou não pelo simples).
- d) Tipo de nota fiscal (serviço ou material/peça).
- e) Número da nota fiscal.
- f) Valor bruto do serviço/peça.
- g) Incidência de tributo(discriminar nominalmente o imposto/retenção).
- h) Município.
- i) Taxa de tribuição incidente(%).
- j) Valor líquido.
- k) Valor da taxa de administração, se houver.

22.1.15. Apenas para o processo de pagamento do módulo manutenção da frota, as notas fiscais dos estabelecimentos deverão ser compatibilizadas com o relatório de conferência da nota fiscal mensalmente emitido pela Contratada, e deverão ser encaminhadas na ordem do relatório, sem as quais o processo não poderá seguir o trâmite para quitação.

22.1.16. Para efeito de medição do valor a ser pago pelos produtos e serviços, a Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

22.1.17. Para efeito de medição do valor total da taxa de administração, a Contratada deverá considerar a quantidade de veículos/máquinas/equipamentos que efetivamente realizaram pelo menos uma transação, do primeiro ao último dia do mês, limitada a uma unidade de taxa por veículo, independente da quantidade de transações/mês, emitindo uma única nota fiscal.

22.1.18. As notas fiscais deverão discriminar as descrições dos serviços, peças ou materiais, seus códigos, quantidades dispendidas ou utilizadas, marca, modelo, capacidade, cor, e outras especificações que se fizerem necessárias, bem como a quantidade de horas empregadas durante os serviços realizados., assim como os descontos contratados.

22.1.19. Em caso de impossibilidade de atendimento do descrito no item 22.1.9 na própria nota fiscal, os referidos dados podem ser apresentados em documento próprio que acompanhe as notas fiscais, que pode ser o relatório detalhado dos gastos que compõem a nota fiscal, orçamento por orçamento.

22.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

22.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

22.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 22.4.1. o prazo de validade;

- 22.4.2. a data da emissão;
- 22.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 22.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 22.4.5. o valor a pagar; e
- 22.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 22.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, falta dos documentos descritos no item 22.1.14 deste Termo de Referência, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 22.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 22.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 22.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 22.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 22.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 22.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 22.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 22.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 22.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 22.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 22.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 22.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 22.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha

concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------------------	--

22.17. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizem a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

22.18. A Contratante poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada em razão deste instrumento ou de outros contratos celebrados entre a Contratante e a Contratada.

22.19. Sempre que a Contratada deixar de apresentar a pesquisa de preços, ou ainda o faça de maneira a não observar itens obrigatórios do Termo de Referência e/ou de seus Anexos como, ausência de código de peças, código de peça não compatível, indicação de marca/modelo equivocada ou ainda sua ausência, ou quando deixar de observar o prazo máximo para negociação, ou ainda quando os valores cobrados não observarem a tabela ANP, o fiscal responsável deverá fazer a glosa procederá a glosa provisória do item, ainda que tenha aprovado o orçamento, sendo que a Contratada terá até 10 dias corridos, a partir da notificação de glosa por parte da Contratante, para apresentar suas justificativas ou anexos. Caso a empresa deixe de atentar para esse item, ou seja, transcorrido o decurso do prazo sem qualquer manifestação, será, então, feita a glosa respectiva, em caráter definitivo.

23. REAJUSTE

23.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.1.1.1. O índice a ser aplicado será aquele resultado da soma relativa aos 12 meses de vigência. (Exemplo: Se o vencimento do contrato dá-se em junho, o IPCA aplicado será aquele obtido com a soma dos índices de junho a dezembro do ano anterior, mais janeiro a maio do ano em curso.)

23.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. GARANTIA DA EXECUÇÃO

24.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

24.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

24.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

24.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

24.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

24.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

24.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

24.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

24.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

24.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

24.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

24.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

24.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

24.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.12. Será considerada extinta a garantia:

24.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do

contrato;

24.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

24.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

24.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

25.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

25.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

25.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

25.1.5. cometer fraude fiscal.

25.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

25.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

25.2.2. **Multa de:**

25.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

25.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

25.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

25.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

25.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

25.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

25.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

25.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

25.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 25.1 deste Termo de Referência.

25.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.2.6. Caso algum estabelecimento da rede credenciada, seja por débitos pendentes junto a Contratada ou por qualquer outro motivo, venha a reter ou retardar a entrega do veículo/máquina/equipamento da Contratante, a Contratada estará sujeita a uma multa diária de R\$ 5.000,00 a ser aplicada pela Contratante, sendo que esse valor, referente a multa, deverá ser descontado da fatura a ser paga pela Contratante, referente ao mês da ocorrência do fato.

25.3. As sanções previstas nos subitens 25.2.1, 25.2.3, 25.2.4 e 25.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

25.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por	02

4	serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

25.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

25.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.6. A Contratada ficará sujeita, ainda, as seguintes sanções:

25.6.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, caso descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

25.6.1.1. Não se aparelhar adequadamente para a execução do objeto contratado;

25.6.1.2. Por qualquer modo, impedir ou dificultar os trabalhos da Contratante pela área Gestora do Contrato.

25.6.1.3. Divulgar a tabela referencial de preços de mão de obra e lavagem - Sei! nº: 29641363, entre os estabelecimentos credenciados, a fim de que não seja frustrado o procedimento de obtenção de menores preços, considerando que, independente dos descontos contratados, uma das metas da Contratada deverá ser alcançar índices cada vez maiores de economicidade para a Contratante, por meio da busca de orçamentos com valores mais ajustados, negociados e dentro da realidade do mercado.

25.6.1.4. Deixar de apresentar a pesquisa de satisfação semestral que deve ser feita entre os estabelecimentos da rede, em conformidade com o item 11.9 deste Termo de Referência.

25.6.1.5. Deixar de apresentar os relatórios previstos nos "**Anexos A**" e "**B**" deste Termo de Referência - Sei! nº 29639231 e 29639280.

25.6.1.6. Deixar de cumprir quaisquer dos prazos previstos no "**Anexo J**" deste Termo de Referência - Sei! nº 29641323.

25.6.1.7. Deixar de observar que é obrigatória a manutenção em local visível, de forma clara e objetiva, nos estabelecimentos credenciados, a identificação de que trata-se de um estabelecimento credenciado, e apto ao uso, por parte da Contratante, conforme objeto do Contrato.

25.6.1.8. Caso os prazos estipulados neste Termo de Referência e seus Anexos não sejam cumpridos para mais de 5% das demandas totais do mês.

25.6.1.9. Deixar de apresentar representante/preposto, nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

25.6.1.10. Deixar de instalar posto avançado com funcionário qualificado, nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

25.6.1.11. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência e seus anexos, relacionadas com a operacionalização/execução.

25.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

25.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

25.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

25.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

26.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

26.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles descritos no item 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, deste Termo de Referência.

26.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

26.4.1. Valor Global estimado:

GRUPO	ÓRGÃO	TAXA COMB	COMBUSTÍVEL	TAXA MANUT	MANUTENÇÃO	TOTAL
1	DPRF	R\$ 76.152,00	R\$ 53.892.802,85	R\$ 31.983,84	R\$ 45.341.354,70	R\$ 99.342.293,39
2	DPF	R\$ 105.864,00	R\$ 29.404.448,56	R\$ 40.228,32	R\$ 23.023.216,95	R\$ 52.573.757,83
3	ANVISA	R\$ 1.074,00	R\$ 269.747,50	R\$ 816,24	R\$ 375.399,16	R\$ 647.036,90
4	MJSP	R\$ 828,00	R\$ 254.159,65	R\$ 629,28	R\$ 248.264,63	R\$ 503.881,56
5	CNMP	R\$ 408,00	R\$ 160.430,75	R\$ 155,04	R\$ 65.000,00	R\$ 225.993,79
6	GRA/AM	R\$ 576,00	R\$ 103.086,05	R\$ 218,88	R\$ 228.034,92	R\$ 331.915,85
7	CGU	R\$ 384,00	R\$ 310.730,04	R\$ 145,92	R\$ 297.345,20	R\$ 608.605,16
TOTAL		R\$ 185.286,00	R\$ 84.395.405,40	R\$ 74.177,52	R\$ 69.578.615,56	R\$ 154.233.484,48

26.4.2. Valores unitários: conforme Estudo Técnico Preliminar da contratação - Sei! nº 25520416 e Anexos "G" e "H" deste Termo de Referência - Sei! nº 29641221 e 29641241.

26.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, considerando o maior desconto oferecido e a menor taxa de administração, em conformidade com o disposto no item 1.7 e subitens, deste Termo de Referência.

26.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

27. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

27.1. O custo estimado da contratação, para período de 12 meses, para execução de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de combustíveis e manutenção da frota automotiva para o órgão gerenciador e participantes é o previsto no "Anexo G" do presente Termo de Referência - Sei! nº 29641221.

27.2. Esses valores foram apurados por meio de levantamento dos recursos efetivamente empregados no fornecimento de combustíveis e na manutenção dos veículos da sede e unidades desconcentradas do órgão em anos anteriores, sendo feita projeção de incremento financeiro e patrimonial para se obter esses números, sendo que constam detalhes no Estudo Técnico Preliminar da Contratação - Sei! nº 25520416.

27.3. Os valores estimados para a taxa de administração para o órgão gerenciador e participantes será oportunamente estimado, por meio de pesquisa de preços.

27.4. Quanto ao fornecimento de combustíveis e manutenção leve:

27.4.1. Respeitado o previsto na Lei nº 13.455, de 26 de junho de 2017, os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão, como limite, sempre que possível, o valor à vista, aplicando-se os percentuais de desconto contratados, no que couber, não podendo existir qualquer restrição quanto a rede credenciada(a chamada rede restrita), por questões de valores praticados, ou quaisquer outras.

27.4.2. Com o objetivo de não desconsiderar o previsto na Lei nº 13.455, de 26 de junho de 2017, sempre que possível, todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à Contratante, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à Contratada, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

27.4.3. O valor máximo admitido, por litro, será o preço praticado por estado, no momento da transação, constante na coluna "Preço ao Consumidor">> "Preço Máximo" verificado na tabela da ANP denominada "Resumo Mensal por Estado", a ser obtida no sítio eletrônico da Agência Nacional de Petróleo.

27.4.3.1. Não devem ser considerados preços por município ou por região.

27.4.4. Serão configurados como abusivos os valores superiores aos descritos no item 27.4.1 e 27.4.3, e sempre que houver essa prática ou divergência entre o valor máximo admitido

por estado, descrito e divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível, o fiscal técnico responsável efetuará glosa definitiva da diferença apurada, no processo mensal de pagamento.

27.4.5. O valor mensal da taxa de administração cobrado pelo gerenciamento da frota será calculado com base na quantidade de veículos que efetivamente tiverem realizado pelo menos uma transação no mês de referência, estimados nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência, limitados a uma unidade de taxa por veículo, independentemente da quantidade de transações a que tenha sido submetido no período, multiplicados pelo valor fixo de taxa contratada.

27.4.6. Os preços a serem pagos pelo fornecimento de óleos, filtros lubrificantes, serviços de lavagens e de borracharia, peças componentes ou produtos na rede credenciada de estabelecimentos denominados Postos de Combustíveis (chamada manutenção leve), utilizarão como base, a mesma regra dos valores pagos para manutenção compartilhada preventiva e corretiva, e terão, como limite, o valor à vista especificado no sistema Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou equivalente técnico, e nas tabelas dos fabricantes, quando não constarem no sistema disponibilizado, associado ao desconto contratado.

27.4.7. Qualquer serviço, inclusive de lavagem, peça/material/acessórios que não tiver referência de preço nos instrumentos citados nesse documento, no Termo de Referência e/ou seus anexos, deverá ser pesquisado no mercado, na data da efetiva necessidade de uso. Também poderá ser utilizado, como parâmetro, em substituição a pesquisa de mercado, Ordens de Serviços constantes no sistema, datadas de até 90 dias anteriores ao abertura do orçamento para o qual se busca os valores de referência.

27.5. Quanto a manutenção:

27.5.1. A Contratante pagará pela execução dos serviços de administração e gerenciamento compartilhado de despesas de manutenção automotiva em geral, preventiva e corretiva, por meio de sistema informatizado, com fornecimento de todos os serviços e peças/materiais, tomando por base os valores e percentuais indicados na proposta da Contratada, considerando-se as especificidades constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

27.5.2. Os valores de administração pelo gerenciamento compartilhado da manutenção serão calculados com base na quantidade de veículos efetivamente manutenidos no mês, estimados nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência, limitados a uma unidade de taxa por veículo, independentemente da quantidade de manutenções a que foi submetida no período, multiplicados pelo valor fixo de taxa oferecida pela Contratada.

27.5.3. Os preços para os serviços deverão ser calculados e pagos consoante baseado sempre no tempo padronizado nas Tabelas Tempárias dos fabricantes de veículos, que deverão ser entregues em até dez dias úteis após assinatura do contrato, seja por meio impresso e/ou eletrônico, caso as informações contidas nas citadas tabelas, não constem nos sistemas ofertados.

27.5.4. O valor máximo admitido para hora de mão de obra será aquele constante na Tabela referencial de preços de mão de obra e lavagens, "Anexo K" deste Termo de Referência - Sei! nº 29641363, aplicados os percentuais de descontos contratados, ou na tabela do fabricante da marca, nos casos de serviços não indicados no referido anexo.

27.5.4.1. Para aqueles orçamentos elaborados e não realizados, a empresa credenciada poderá efetuar cobrança desse serviço, sendo que o valor máximo admitido para "elaboração de orçamento" será equivalente ao máximo admitido para 1 hora de mão de obra, cujo referencial está contido no "Anexo K" deste Termo de Referência.

27.5.4.2. Importante destacar que não serão aceitas cobranças de valor de elaboração de orçamento, quando o serviço for executado. O Item 27.5.4.1 refere-se, exclusivamente, aqueles casos quando o veículo é encaminhado para um estabelecimento, e para que se realize o diagnóstico possibilitando elaboração de orçamento, haja necessidade de desmontagem/análise técnica/testes específicos/remontagem/etc, que justifique a utilização de mão de obra ou equipamentos especializados para levantamento de valores.

27.5.4.3. Sob nenhuma hipótese serão aceitas cobranças de taxas, impostos

adicionais, como, por exemplo, valor de pedágios, entre outros, a qualquer título.

27.5.4.4. Exetuam-se desses casos, os serviços realizados em rede concessionária, cujos valores aceitos serão aqueles praticados pelo fabricante, na data da necessidade do serviço, observando-se a aplicação do desconto contratual obrigatório.

27.5.4.5. Os serviços de revisão em garantia, ou demais trocas de peças e/ou serviços realizados em concessionárias, obedecerão critério de aceitação, de acordo com os itens previstos no manual do fabricante, e conforme valores de pacotes de revisão e de peças e serviços a serem praticados na data do evento, pela concessionária da marca, mediante comprovação por pesquisa, local ou regional(no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), que deverá ser feita e apresentada pela Contratada, ao Fiscal.

27.5.5. Os percentuais de descontos somente serão aplicados após a verificação da conformidade do preço inicial com a tabela do "Anexo K" deste Termo de Referência, ou tabela do fabricante, incidirão sobre o valor do orçamento a ser aprovado pelo fiscal, e devem constar de forma clara e objetiva.

27.5.6. Caso o orçamento apresentado pela credenciada seja menor que o valor de referência constante no "Anexo K", o desconto obrigatoriamente incidirá sobre aquele.

27.5.7. Os percentuais de descontos contratados incidirão sobre o valor do orçamento a ser aprovado pelo fiscal, e devem constar de forma clara e objetiva no próprio orçamento, e sempre que não forem alcançados nas negociações promovidas pela Contratante, será realizada glossa definitiva da diferença.

27.5.8. Os serviços e/ou fornecimento de peças cuja peculiaridade e especificidade de suas características, não tenha instrumento formulado para comparação, tais como, acessórios policiais, fornecimento de pneus, e os demais para os quais o caso se aplique, deverão ser pagos considerando-se pesquisa de mercado realizada pela Contratada, na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça, sempre atentando para:

27.5.8.1. Sempre que não existir comparativo no sistema oferecido, a contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, a consulta, local ou regional(no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado.

27.5.8.2. As pesquisas de preços de peças, mão de obra e tempo para execução de serviços são de responsabilidade da Contratada, item por item de cada orçamento, que obrigatoriamente deverão ser apresentadas aos fiscais da Contratante, seja por e-mail, seja inserindo como anexo em seu próprio sistema, não podendo gerar nenhum ônus adicional por essa contraprestação de pesquisa, e não o isentando de disponibilizar os sistemas previstos no item 10.

27.5.9. Os preços das peças/produtos a serem praticados no Contrato deverão obedecer, os limites de preço a vista estabelecidos nas tabelas de preços do sistema de consulta on-line contratado, ou aquele praticado pelas concessionárias autorizadas, quando não houver no sistema. Os percentuais de descontos contratados deverão incidir no valor do orçamento apresentado, de forma clara e objetiva, separados por desconto de peças e de serviços, antes da aprovação pelo fiscal responsável, e sempre que não forem obtidos, sofrerão glossa definitiva, no momento da conferência mensal para pagamento, independente da aprovação do orçamento, pelo fiscal.

27.5.10. Os preços a serem pagos pelo fornecimento de lubrificantes, peças componentes ou produtos na rede credenciada de estabelecimentos serão aqueles especificados em orçamento, e terão como limite o valor à vista especificado nas tabelas de preços das montadoras ou sistema Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou equivalente técnico.

27.5.11. Os preços dos serviços de socorro mecânico, chaveiro, lavagem, cristalização,

polimento, plotagem, adesivagem, envelopamento, instalação e/ou retirada de películas de controle solar, laudos, e todo e qualquer outro serviço/material para o qual não haja possibilidade de consulta on-line no sistema a ser fornecido pela contratada, ou não constem na tabela do "Anexo K", deverão ser levantados pela Contratada, amparada por pesquisa de mercado, sobre os quais deverão, ainda, incidir o percentual de desconto contratado, nos moldes descritos neste Termo de Referência.

27.5.12. O valor inicial unitário de cada peça deverá ser igual ou menor ao valor constante no sistema Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou equivalente técnico, ou ainda na tabela do fabricante, antes da aplicação do desconto contratado.

27.5.13. O valor inicial da hora de cada serviço deverá ser igual ou menor ao valor constante na Tabela referencial de preços de mão de obra e lavagens - "Anexo K" deste Termo de Referência - Sei! nº 29641363, ou ainda na tabela do fabricante, quando não houver previsão na tabela referencial, antes da aplicação do desconto contratado.

27.5.13.1. Qualquer serviço peça/material/acessórios que não tiver referência de preço nos instrumentos citados neste Termo de Referência e/ou seus anexos, deverá ser pesquisado, no mercado, na data da efetiva necessidade de uso.

27.5.14. A solicitação de um orçamento não obriga a Contratante a execução do respectivo serviço.

27.5.15. Quanto as pesquisas de preços para aferir os orçamentos, essas serão, sempre, de responsabilidade da Contratada, sendo certo que, sempre que não existir comparativo no sistema oferecido, a contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, a consulta, local ou regional(no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), item por item descrito no orçamento, na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao fiscal técnico responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, e a pesquisa apresentada deverá conter, obrigatoriamente, os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado, não isentando a Contratada de disponibilizar os sistemas previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

27.5.16. Não serão aceitas, sob pena de glosa definitiva, nos moldes descritos no item PAGAMENTO, deste Termo de Referência, se assim for apresentada:

27.5.16.1. Pesquisa que apresente divergência entre códigos de peças/serviços, a marca/modelo/ano do veículo manutenido e o consultado, e outras situações correlatas.

27.5.16.2. Pesquisas realizadas em sites de compras virtuais(Por exemplo: mercado livre, lojas americanas, etc.)

27.5.17. Não será gerado ônus adicional por essa contraprestação de realização de pesquisa, e essa não isenta a Contratada de disponibilizar os sistemas e acessos previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

27.6. Informações adicionais estão descritas nos Anexos "A" e "B", deste Termo de Referência, sem prejuízo de todas as indicações feitas no presente Termo de Referência.

28. DO IMPACTO AMBIENTAL E DA SUSTENTABILIDADE

28.1. Não há previsão de impacto ambiental, visto que os serviços pretendidos não causam modificação prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico ou social das localidades abrangidas pela prestação.

28.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

28.3. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

28.4. A Contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

28.5. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

28.6. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

28.7. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, por meio da Contratada, coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

28.8. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

28.9. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

28.10. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

28.11. Quanto às substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes.

28.12. Quanto a frascos de aerosol em geral, a Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerosol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

28.13. Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

28.14. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

28.15. Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

28.16. Propor à Contratante medidas que visem a economia de combustíveis e também a emissão de gases poluentes.

29. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e

respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e suas alterações.

29.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

29.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

29.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

29.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

29.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

29.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

30. DO ARMAZENAMENTO E DA SEGURANÇA DOS DADOS

30.1. A Contratada, seus administradores, prepostos e empregados têm por obrigação guardar absoluto sigilo sobre a totalidade dos dados e informações fornecidos pela Contratante para o cumprimento do presente Contrato, ou de qualquer forma obtida pela Contratada, até 05 (cinco) anos após a sua rescisão ou término do prazo de vigência.

30.2. A guarda e administração das informações, durante o período contratual, serão de total responsabilidade da Contratada, cabendo à mesma qualquer tipo de resarcimento decorrente de perda parcial ou total das informações relacionadas ao Contrato.

30.3. As informações, aplicações e banco de dados deverão ser mantidos em ambiente seguro com regras de acesso, perfis (login e senhas) e log de todas as tarefas executadas (quem, o que e quando).

30.4. A base de dados deverá possuir backup diário. Todas as informações, apesar de dispostas em sistema administrado pela Contratada, serão de propriedade do DPRF/MJSP, cabendo à Contratada a obrigação de disponibilizar, sempre que solicitado, em meio magnético, arquivos, ou qualquer outro meio que possibilite transferência/informação à Contratante, os dados a qualquer tempo. A “não disponibilização” das informações será entendida como falta sujeitando a Contratada a pagamento de multa no teto máximo estabelecido na legislação.

30.5. Após final do prazo de vigência, encerrada da relação contratual, a Contratada tem como obrigação migrar todas as informações relacionadas ao Contrato para banco de dados da Contratante, transferindo todo o conteúdo para o DPRF/MJSP e suas unidades desconcentradas. O pagamento referente ao último mês de prestação dos serviços objeto desta contratação está vinculado a disponibilização total e integral das informações.

30.6. Todas as informações adquiridas ou manuseadas durante o contrato são de propriedade e uso exclusivo da Contratante, ficando vedada a utilização, o envio, a doação ou venda das informações, a qualquer parte diversa do contrato.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. A Contratante não fornecerá à Contratada materiais, equipamentos, mão de obra, etc., para a execução do objeto contratado.

31.2. A Contratada arcará com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência.

31.3. Não será permitida a divulgação dos serviços relacionados no presente termo, pela Contratada, sem prévia anuênciam da Contratante.

31.4. Durante toda a execução contratual, a Contratante poderá convocar a Contratada para reuniões buscando ajustes operacionais, cujas deliberações serão registradas em ata e servirão como instrumento de acompanhamento e fiscalização, assim como apontamento de diretrizes estabelecidas pela Gestão Nacional da Frota aos Gestores Regionais e Locais da Frota.

31.5. As informações geradas a partir da execução dos serviços contratados, serão de propriedade da Contratante.

31.6. O presente Termo de Referência, e seus anexos, deverá ser vinculado ao contrato, como condição de execução do objeto contratado.

31.7. Maiores informações e esclarecimentos sobre este Termo de Referência poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico licitacao.dicon@prf.gov.br.

31.8. Acompanham este Termo de Referência, os seguintes ANEXOS:

- * Estudo Técnico Preliminar da Contratação - Sei! nº 25520416.
- * ANEXO A - Especificações quanto a fornecimento de combustíveis e manutenção leve - Sei! nº: 29639231.
- * ANEXO B - Especificações quanto a manutenção da frota automotiva - Sei! nº: 29639280.
- * ANEXO C - Declaração de vistoria/renúncia - Sei! nº 29639532.
- * ANEXO D - Relação de veículos por UG - Sei! nº: 29639554.
- * ANEXO E - Quantidade de veículos e eventos por contratante - Sei! nº: 29639618.
- * ANEXO F - Localidades - Municípios onde deve existir rede credenciada - Localização das Sedes Administrativas, Delegacias e UOP's a serem atendidas - Sei! nº: 29641134.
- * ANEXO G - Custo estimado da Contratação por UG - Sei! nº: 29641221.
- * ANEXO H - Volume de combustível por UG - Sei! nº: 29641241.
- * ANEXO I - Instrumento de medição de resultados - IMR - Sei! nº: 29641260.
- * ANEXO J - Prazos e taxa de sucesso - Sei! nº: 29641323.
- * ANEXO K - Tabela referencial de preços de mão de obra e lavagem - Sei! nº: 29641363.
- * ANEXO L - Classificação de veículos por porte - Sei! nº: 29641388.
- * ANEXO M - Tabela demonstrativa de retenções tributárias - Sei! nº: 29641400.

31.9. Equipe de planejamento:

Integrante Requisitante	
Nome: ROBSON MEIRELES NUNES DA SILVA	Matrícula/SIAPE: 154.032-6
Integrante Técnico	
Nome: MARCELO DE PINHO	Matrícula/SIAPE: 198.986-8
Integrante Administrativo	
Nome: ROMULO PADILHA DE OLIVEIRA JUNIOR	Matrícula/SIAPE: 215.594-3

Aprovo o presente Termo de Referência.

PAULO ROBERTO CUNHA FIGUEIREDO DE SOUSA
Coordenador-Geral de Administração

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MEIRELES NUNES DA SILVA, Chefe da Divisão de Gestão da Frota Nacional**, em 23/12/2020, às 17:36, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº





Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE PINHO, Chefe da Seção de Gestão da Frota da Sede**, em 23/12/2020, às 18:47, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO CUNHA FIGUEIREDO DE SOUSA, Coordenador(a)-Geral de Administração**, em 23/12/2020, às 19:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO PADILHA DE OLIVEIRA JUNIOR, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 24/12/2020, às 13:53, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **29641426** e o código CRC **E7948766**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul , Brasília / DF , CEP 70610-909 Telefone: - E-mail:



Referência: Processo nº 08650.019145/2019-50



SEI nº 29641426